



6 EDIÇÃO REVISADA, ATUALIZADA E AMPLIADA

MANUAL DA JOVEM ADVOCACIA GAÚCHA

Um guia prático

da atuação profissional ética

**Siga a CJA/RS
no Instagram:**



Comissão da Jovem
Advocacia

"Nós somos o que fazemos repetidamente; por isso, a excelência é um hábito, não uma atitude".

- Aristóteles

DIRETORIA DA OAB/RS

Leonardo Lamachia
Presidente

Neusa Maria Rolim Bastos
Vice-presidente

Gustavo Juchem
Secretário geral

Karina Contiero Silvera
Secretária-geral adjunta

Jorge Luiz Dias Fara
Tesoureiro

DIRETORIA DA CJA/RS

Bruna Razera
Presidente

Marcos Pippi Fraga
Vice-presidente

Alice Pituco
Secretária-geral

REALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO

Gabriel Hamester

COMISSÃO DE TRABALHO DO MANUAL DA JOVEM ADVOCACIA

Fernando Baldez de Souza

Felipe Gantus Chagas

Guilherme Michelotto Böes

Guilherme Moraes

Katherine Henz

Marcos Kayan

Maria Eugenia Giulian

Pedro Oliveira Maciel

Thanius Silvano Martins

APRESENTAÇÃO

Honrado com o convite que, mais uma vez, me oportuniza registrar em palavras a satisfação de participar da nova edição do Manual da Jovem Advocacia. Externos meus cumprimentos ao criterioso trabalho realizado pela Comissão da Jovem Advocacia da OAB/RS.

A valorização do advogado em início de carreira é essencial para o fortalecimento da classe. Nesse sentido, esta publicação evidencia um dos principais objetivos da entidade: garantir aos novos colegas condições necessárias para o pleno exercício da advocacia.

Nestas páginas, registra-se o desejo de que esses jovens profissionais possam atuar na lida forense com profícuo e absoluto êxito profissional, em harmonia com o que dispõe o Código de Ética e Disciplina e as normas expressas no Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94).

O advogado, como preconiza o artigo 133 da Constituição Federal, é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Sendo assim, a defesa intransigente das nossas prerrogativas profissionais é nada mais, nada menos, que o respeito aos princípios mais elementares do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, convicto de que a atenta leitura deste manual auxiliará no sentido de que tenhamos permanentemente advogados ainda mais capacitados e comprometidos com a sua elevada missão, dedico aos colegas da CJA meus sinceros agradecimentos pelo engajamento nas lutas da Ordem e para a melhoria constante da prestação jurisdicional.



Claudio Pacheco Prates Lamachia
Membro Honorário e vitalício da CJA

PREFÁCIO

É com muita alegria que me manifesto saudando a jovem advocacia gaúcha e, ao mesmo tempo, registro com muita satisfação o trabalho realizado pela CJA, liderada pela dinâmica e competente presidente Dra. Bruna Razera.

Este manual é um guia básico para a jovem advocacia iniciar a sua atividade profissional e entender o funcionamento da OAB/RS. Nossa gestão tem um compromisso permanente com as jovens advogadas e jovens advogados gaúchos.



A OAB/RS possui, ao longo de seus 90 anos completados em 2022, uma folha de relevantes serviços prestados à advocacia e à sociedade e que é motivo de orgulho para toda a classe. Nos últimos anos, foi a Ordem gaúcha que entregou as maiores vitórias legislativas que revolucionaram a advocacia brasileira.

Saibam e tenham orgulho: foram daqui que nasceram fundamentais Projetos de Lei como as férias dos advogados; a natureza alimentar dos honorários; o regime tributário do Simples para a advocacia; o fim da compensação da verba honorária e do parágrafo 4º do Artigo 20 do antigo Código de Processo Civil (CPC); a criminalização da a violação das prerrogativas da advocacia e a contagem de prazos em dias úteis.

Além disso, a OAB/RS oferece toda uma estrutura que ampara o colega desde seu primeiro dia registrado nos quadros de instituição e dá condições para o advogado exercer sua profissão na plenitude, com salas da OAB no Foros das Comarcas e subseções equipadas, bem como oferecendo serviços de saúde e capacitação, cursos e eventos.

Portanto, sintam-se todos acolhidos pela Ordem e a tenham como a sua casa, para buscarem capacitação, conhecerem novos colegas e terem uma defensora intransigente das suas prerrogativas profissionais e na luta pelo recebimento de honorários dignos.

Por fim, reforço o convite aos colegas a participarem ativamente da instituição que os representa, bem como desejo uma boa leitura deste conteúdo pensado e preparado especialmente para que vocês estejam ainda mais capacitados e comprometidos com a missão profissional e social que a advocacia tem em sua essência.

Leonardo Lamachia
Presidente da OAB/RS

PALAVRA DA PRESIDENTE DA CJA

É com muita honra que assumi o compromisso de presidir a Comissão da Jovem Advocacia (CJA) do Rio Grande do Sul, com a missão de fazer pelos demais o que fizeram por mim, através desta importante Comissão, quando iniciava minha carreira como advogada.

O presente Manual, revisado e atualizado, tem por objetivo trazer à jovem advocacia instrumentos para uma atuação ética, em harmonia com o Estatuto e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Alinhado com os desafios do nosso tempo e a nova realidade da atuação profissional da advocacia, conectado aos avanços tecnológicos e em convergência com todos os princípios e deveres que regem nossa profissão, o Manual pode e deve ser utilizado por aqueles que estão iniciando sua trajetória profissional.

A CJA recebe a todos que recebem sua habilitação profissional. Mensalmente, nos reunimos para debater temas afetos à jovem advocacia, tais como nossas prerrogativas, qualificação profissional, publicidade, gestão de escritório, tributação e todos os desafios inerentes ao início de carreira. Também, realizamos eventos mensais em parceria com as demais comissões, e promovemos cursos em conjunto com a Escola Superior da Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA/RS), com descontos especiais pensados com carinho para a jovem advocacia.

A CJA é a porta de entrada da Ordem dos Advogados do Brasil seccional do Rio Grande do Sul (OAB/RS), que é a nossa casa, a casa da cidadania, a casa da advocacia!

Sejam muito bem-vindas e bem-vindos, queridas e queridos colegas!

A casa é sua! Entrem e fiquem à vontade!



Bruna Razera
Presidente da CJA/RS

SUMÁRIO

- 1. CAPÍTULO I – PARTE GERAL**
- 2. UMA BREVE HISTÓRIA SOBRE A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
- 3. UMA BREVE HISTÓRIA SOBRE A ORDEM DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**
- 3.1 BREVES NOTAS A 6ª EDIÇÃO DO MANUAL DA JOVEM ADVOCACIA GAÚCHA**
- 4. A COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA GAÚCHA – CJA OAB/RS**
 - 4.1 Organização da CJA OAB/RS
 - 4.1.1 Coordenadoria de Interiorização
 - 4.1.2 Diretoria de Eventos
 - 4.1.3 Diretoria de Comunicação e projetos voltados à prática profissional
 - 4.1.4 Diretoria de Assuntos Acadêmicos
 - 4.1.5 Diretoria de Assuntos Sociais
 - 4.1.6 Curadoria Podcast
- 5. SERVIÇOS DISPONÍVEIS À ADVOCACIA GAÚCHA**
 - 5.1 Galpão Crioulo
 - 5.2 Escola Superior da Advocacia - ESA
 - 5.3 Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul
 - 5.3.1 Centro de Serviços
 - 5.3.2 Centro de Saúde
 - 5.3.3 Outros Serviços
 - 5.3.4 Sede Campestre
 - 5.4 SICREDI COOABCred/RS
 - 5.5 OABPrev

6. DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS

- 6.1 Da Ausência de Hierarquia e Subordinação
- 6.2 Da Independência Profissional e sua Inviolabilidade
- 6.3 Do Sigilo Profissional
- 6.4 Do Direito de Comunicação com o Cliente e do Exame de Autos e Carga Processual
- 6.5 Da Seccional do Rio Grande do Sul em Defesa das Prerrogativas
- 6.6 Do Conselho Federal e da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia

7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DO ADVOGADO

- 7.1 Da Responsabilidade Contratual do Advogado
- 7.2 Da Obrigação de Meio e de Fim na Advocacia
- 7.3 Das Responsabilidades Subjetiva e Objetiva
- 7.4 Responsabilidade Criminal do Advogado
- 7.5 Tribunal de Ética e Disciplina – TED OAB/RS

8. TRIBUTAÇÃO

- 8.1 Tributação da remuneração do advogado autônomo e a contribuição para o INSS (regime geral)
- 8.2 O advogado celetista ou empregado e o advogado servidor público
- 8.3 O advogado sócio e o titular de sociedade unipessoal da advocacia

9. REMUNERAÇÃO DO ADVOGADO

- 9.1 Remuneração e reembolso de despesas
- 9.2 O advogado autônomo
- 9.3 Contribuições Sindicais e a OAB
- 9.4 Previdência Social
- 9.5 Previdência Privada

10. LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DA ADVOCACIA

- 10.1 Código de Ética e Disciplina
- 10.2 Estatuto da OAB

11. SAÚDE MENTAL NA ADVOCACIA

- 11.1 Carta de uma psicóloga à Jovem Advocacia Gaúcha
- 11.2 Atendimento psicológico virtual - CAA/RS

12. ADVOCACIA GAÚCHA INCLUSIVA:

- 12.1 Auxílio inclusão
- 12.2 A pessoa com deficiência visual, auditiva e outras adversidades
- 12.3 Mulheres na advocacia
- 12.4 Em defesa da liberdade sexual e de gênero
- 12.5 Em defesa da igualdade racial

CAPÍTULO II – ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA PRÁTICA: ÉTICA NA ADVOCACIA MODERNA

13. O RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

- 13.1 Do primeiro contato a reunião
- 13.2 Organizando a primeira reunião
- 13.3 Informações processuais importantes ao cliente
- 13.4 Como receber e atender clientes no seu escritório
- 13.5 Aprendendo a manter os clientes
- 13.6 Cobrança de honorários
- 13.7 Os cinco pilares da jovem advocacia

14. RELACIONAMENTO COM OS ATORES DO JUDICIÁRIO

- 14.1 Despachando com juiz (a) ou desembargador (a)
 - 14.1.1 Despachando em audiência
 - 14.1.2 Despachando no gabinete
 - 14.1.1 Em audiência
 - 14.1.2 No gabinete
- 14.2 Contato com o (a) advogado (a) da parte contrária
- 14.3 Atuação no plantão judiciário

- 14.3.1 Fora do expediente ordinário
- 14.3.2 Recesso Forense
- 14.4 Atuação em autos físicos baixados

15. DOCUMENTOS ÚTEIS A JOVEM ADVOCACIA

- 15.1 Documentos básicos
- 15.2 Documentos específicos da prática jurídica:
peças processuais

16. FERRAMENTAS ONLINE ÚTEIS À JOVEM ADVOCACIA

- 16.1 Consulta de foro competente por logradouro
- 16.2 Calculadora do Tribunal de Justiça e do TRF4

17. PRIMEIROS PASSOS NA ADVOCACIA

- 17.1 Introdução
- 17.2 Networking
- 17.3 Noções básicas de gestão de escritório

17.4 ATUAÇÃO DA ADVOCACIA NA PRÁTICA

- 17.4.1 A garantia às prerrogativas do advogado
- 17.4.2 Acesso às salas da OAB nos Fóruns

18. PROCESSO ELETRÔNICO: MEU PRIMEIRO ACESSO

- 18.1 Breve introdução e evolução do processo eletrônico
- 18.2 Os sistemas implementados no
Rio Grande do Sul atualmente
- 18.3 Primeiros passos no processo eletrônico
 - 18.3.1 Acesso ao PJE
 - 18.3.2 Acesso E-PROC
 - 18.3.3 Acesso ao SEEU
- 18.4 Dicas à jovem advocacia sobre o processo eletrônico
- 18.5 Token e Certificado digital
- 18.6 Acesso ao ESAJ
- 18.7 Acesso ao STJ
- 18.8 Acesso ao STF
- 18.9 Acesso ao TST
- 18.10 Acesso ao TRT4

**19. ATUAÇÃO DA JOVEM ADVOCACIA
NO AMBIENTE DIGITAL:**

19.1 PUBLICIDADE NA ADVOCACIA:

- 19.1.1 Introdução
- 19.1.2 Conceito de marketing
- 19.1.3 A importância da publicidade realizada de forma ética
- 19.1.4 Código de ética e provimento da OAB:
o que é permitido no marketing jurídico?
- 19.1.5 Como fazer uma publicidade efetiva e ética
- 19.1.6 Canais de distribuição de conteúdo

**19.2 ATUALIZAÇÃO DA JOVEM ADVOCACIA
PELOS MEIOS DIGITAIS:**

- 19.2.1 Podcast da CJA/RS e o OABCAST
- 19.2.2 Telegram da ESA/RS: notícias e cursos
- 19.2.3 Jornal da Ordem

**20. ORIENTAÇÕES PRELIMINARES
PARA INICIAR UMA SOCIEDADE**

- 20.1 Sociedade de advogados
- 20.2 Sociedade unipessoal

CAPÍTULO I – PARTE GERAL

“A palavra é o instrumento irresistível da conquista da liberdade”.

– Rui Barbosa

UMA BREVE HISTÓRIA SOBRE A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Por ato do Imperador Dom Pedro I, em 11 de agosto de 1827, foram fundados os Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais no Brasil – um na cidade de São Paulo, e outro na cidade de Olinda. O surgimento da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) deu-se por influência dos estatutos da associação portuguesa, em 1838, os quais previam a criação de uma Ordem dos Advogados nos moldes conhecidos atualmente.

Em 1843, no Brasil, advogados reunidos na casa do Conselheiro Teixeira de Aragão elaboraram os estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), com uma finalidade precípua, “a constituição da Ordem dos Advogados”, que foi aprovada no mesmo ano pelo governo imperial.

No entanto, a criação da OAB efetivou-se quase um século após a aprovação dos seus estatutos. A criação da OAB confunde-se com a sua primeira atuação no intento de concretizar os princípios de democracia e justiça social, já que nasce em razão de um momento crítico da vida política do país – a revolução de 1930.

O primeiro regulamento da OAB foi aprovado mediante o Decreto 20.784/1931, prevendo a criação do Conselho Federal para o exercício das atribuições da Ordem em todo o território nacional. Sob a condução de Levi Carneiro, na condição de primeiro presidente da OAB, e Afílio Vivácqua, a Ordem consolidou-se como entidade representativa da sociedade. À frente da presidência, organizaram a instituição, solucionando os problemas de interpretação do Estatuto, atuando em prol da criação das seções estaduais e elaborando o Código de Ética.

No decorrer da Segunda Guerra Mundial, após o abatimento de cinco navios brasileiros por submarinos alemães, em 1942, a OAB exigiu do governo providências para o desagravo da soberania nacional. A repercussão da medida, em conjunto com manifestações populares, fez com que o país entrasse na guerra, juntando-se aos Aliados. Em 1964, durante o período militar, registram-se mais atuações da OAB na defesa das garantias fundamentais, organizando e consolidando uma sociedade livre e democrática.

Teve poder de decisão no tocante aos advogados com direitos políticos suspensos pelo governo, determinando que esses não mais estariam impedidos de exercer a advocacia.

Em 1983 a OAB, juntamente com entidades e partidos oposicionistas, encetou a campanha “Diretas Já!”, pleiteando a escolha do chefe do Executivo por voto popular. Ainda, contou com participação direta e efetiva em prol da democracia, para a promulgação da Constituição de 1988, representando o fim dos vestígios autoritários provenientes da época da ditadura.

Portanto, a OAB vem cumprindo seus objetivos e finalidades de forma a preservar os valores correspondentes à defesa da democracia e das prerrogativas individuais, não se calando frente aos acontecimentos políticos temerários, mostrando como entidade indispensável ao cultivo de uma sociedade plenamente livre.

3. UMA BREVE HISTÓRIA SOBRE A ORDEM DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL



O início da história de uma das mais importantes seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, deu-se em 26 de outubro de 1926, com a criação do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS), composta por 169 juristas, que tinham como objetivo organizar a cultura jurídica do Estado, promover o aperfeiçoamento da justiça e da sociedade e pugnar pela regulamentação da profissão de advogado. Deste movimento, foi que em no dia 11 de abril de 1932, estabeleceu-se a Ordem dos Advogados do Brasil seccional Rio Grande do Sul, tendo como primeiro presidente o jurista gaúcho Leonardo Macedônia Franco e Souza, entre 1932 e 1938.

Completados 90 anos em 2022, a trajetória marcante e de protagonismo da entidade tem como um de suas principais marcas o engajamento de advogadas e advogados gaúchos, sempre pautada pelos princípios do Estado democrático de Direito. Foi a partir desta atuação ética e comprometida, que a OAB/RS foi celeiro de conquistas fundamentais à classe, como as férias dos advogados, a classificação de natureza alimentar dos honorários advocatícios, do regime tributário do Simples à advocacia, do fim da compensação da verba honorária, da Lei que criminaliza a violação das prerrogativas da advocacia e da contagem de prazos em dias úteis.

Atualmente, a OAB/RS conta com 106 subseções por todo o Estado do Rio Grande do Sul, sendo presididas por advogados e advogadas compromissados em fazer um trabalho de excelência em prol da defesa da democracia e da liberdade, dos direitos e prerrogativas das advogadas e advogados que atuam nas mais variadas áreas e desempenham papel fun-

damental ao acesso à justiça e a garantia dos direitos a população gaúcha.

Com amplas estruturas físicas à disposição da advocacia gaúcha, a OAB/RS tem sua sede principal na Rua Washington Luiz, número 1110, no Centro da Capital, próximo ao TJRS, TRT, TRF, TJM, Foro Central, MP e do Centro Administrativo do Estado. Possui também a OAB/RS Cubo – Incubadora de conhecimento, na Rua Manoelito de Ornellas, nº 55 – Térreo, local onde está localizado a ESA – Escola Superior da Advocacia e o SAAI - Serviço de Atendimento ao Advogado do Interior, sendo este um local estratégico e fundamental ao pleno exercício da advocacia daqueles que comparecem a capital e ainda conta com a OAB/RS Serviços, para procedimentos que não necessitam de presença física. Para confraternização e momentos de lazer, a OAB/RS conta com o Galpão Crioulo Leopoldo Rassier, em homenagem ao jurista gaúcho, um espaço permanente, para cultivar as tradições rio-grandenses, localizado na Rua Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 620. E recentemente, foi reinaugurado o Clube da Advocacia, localizado na Zona Sul de Porto Alegre, na Rua Aureliano de Figueiredo Pinto, nº. 620, oferece à advocacia gaúcha um amplo espaço de lazer e confraternização.

A advocacia gaúcha foi e sempre será marcada pela busca incessante ao aperfeiçoamento de seus membros, pela valorização da advocacia, atividade essa indispensável à administração da justiça, pela defesa intransigente de suas prerrogativas e do cuidado humano e fraterno para com seus membros, familiares e toda a sociedade gaúcha. As lutas e glórias do passado são exemplos para as gerações atuais e futuras, e que tem em sua trajetória os reflexos destes 90 anos de história.

3.1 Breves notas a 6ª edição do Manual da Jovem Advocacia Gaúcha

Prezada jovem advocacia gaúcha, sejam muitíssimos bem-vindos.

O presente manual que agora está em sua sexta edição. Foi revisado, ampliado e reestruturado, a partir de uma pesquisa realizada pela CJA/RS, onde centenas de jovens advogados e advogadas de todo Estado do Rio Grande do Sul contribuíram com suas respostas. Com base nelas, a comissão de trabalho pode identificar os anseios e principalmente as dificuldades mais significativas de todos aqueles que iniciam sua trajetória profissional.

A atualização do manual passou, primeiramente, pela mudança do seu nome. Com a aprovação do pedido formulado pela nova gestão da

CJA/RS de mudança do nome da comissão, ela foi aprovada pelo Conselho da OAB/RS. Agora, a antiga Comissão do Jovem Advogado, passa, a partir de 2022, ser denominada Comissão da Jovem Advocacia. O manual, então, seguindo essa recente modificação, passou-se a se chamar Manual da Jovem Advocacia Gaúcha, trazendo junto toda a história de luta e glória da advocacia gaúcha.

Como o subtítulo preliminarmente nos evidencia, propomos nesta nova edição ele seja um guia prático, voltando à atuação profissional ética. Para isso, foi introduzido um capítulo inteiramente novo, contemplando uma série de informações e documentos relevantes e úteis à jovem advocacia. Pensando em facilitar o acesso aos documentos e links, disponibilizamos QR Codes que podem ser acessados diretamente da página do manual a partir de um celular, bastando apontar a câmera do celular ou então, baixar um aplicativo para leitura dos mesmos.

Esperamos que este manual possa ser um instrumento útil, e principalmente, um guia aos novos colegas que ingressar nos quadros da OAB/RS, possam ter os subsídios necessários aos primeiros passos na sua atividade, com segurança e ética.

Nossos melhores cumprimentos.

Comissão de Trabalho do Manual da CJA/RS

4. A COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA GAÚCHA – CJA OAB/RS

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul, desde o ano de 2007, retomou o desenvolvimento de iniciativas com foco na Jovem Advocacia. A partir dos trabalhos das gestões de Cláudio Lamachia, Marcelo Bertolucci, Ricardo Breier e, nestes primeiros meses, na gestão do Presidente Leonardo Lamachia; bem como a partir de lideranças Presidentes de Comissão: Pedro Alfonsin, Matheus Ayres Torres, Antonio Zanette e, atualmente, sob a Presidência de Bruna Razera, verifica-se a plena continuidade e avanço nas pautas relacionadas aos jovens advogados e advogadas em início de carreira.



Em um momento em que alcançamos o número de mais de 20 mil jovens profissionais em nossa Seccional Gaúcha, torna-se necessário recordar a importância da Comissão da Jovem Advocacia ao longo dos últimos anos. Com amplo engajamento de seus participantes, em subseções do interior e em âmbito Seccional. Como exemplo, cita-se o fomento na criação de mais de 37 grupos de estudos, a oferta de oficinas e palestras, iniciativas como “OAB Vai à Faculdade”, movimentos de interiorização com foco na qualificação, bem como na promoção de pautas com enfoque social como a arrecadação de agasalhos. A partir de diversas atuações a CJA/RS demonstra o seu efetivo espaço e comprometimento com o Sistema OAB/RS e com a sociedade gaúcha.

Sob a coordenação de Gabriel Hamester, Diretor da CJA/RS, a iniciativa de atualizar o Manual da Jovem Advocacia Gaúcha, de forma ádua, responsável e célere para lançamento da presente edição ainda no ano de 2022, é fruto da dedicação voluntária de membros da CJA/RS.

Sob a liderança de Bruna Razera, primeira mulher a ocupar o cargo, nossa dedicada Presidente da CJA/RS, que soma conquistas em seus poucos meses de gestão, contando com o pleno apoio de Leonardo Lama-

chia, Presidente da OAB/RS, apresenta se o presente manual em uma nova roupagem, visando a orientação dos jovens advogados e advogadas, devendo servir como apoio à prática diária da advocacia.

Desejo a todos uma ótima leitura.

Marcos Pippi Fraga

Vice-Presidente da CJA/RS

4.1 Organização da CJA OAB/RS

A Comissão da Jovem Advocacia é dividida por Diretorias, das quais são responsáveis por desenvolver diversos projetos em prol do desenvolvimento, integração e aprimoramento da jovem advocacia gaúcha por todo o Estado.

4.1.1 Coordenadoria de Interiorização

A Comissão da Jovem Advocacia, em conjunto com a diretoria da OAB/RS tem como o principal objetivo de a interiorização conectar as Comissões do Jovem Advogado das subseções do interior à capital do Rio Grande do Sul, através do projeto “Movimento Gaúcho da Jovem Advocacia”. Para tanto, a Jovem Advocacia vem sendo mobilizada a partir de um levantamento estratégico no mapa do Estado, com o auxílio de um calendário propositivo de eventos e ações.

4.1.2 Diretoria de Eventos

Com a atribuição de organizar os eventos destinados à Jovem Advocacia, trata-se do núcleo responsável pela gestão das edições da Conferência Estadual da Jovem Advocacia e do Colegiado de Presidentes das CJA's. Ainda, a Diretoria é responsável pela coordenação de Pocket's palestras a serem realizadas durante as reuniões ordinárias da CJA/RS, espaços que contarão com a participação de Advogados e profissionais de outras áreas do Direito, com o intuito de desenvolver tópicos importantíssimos à jovem advocacia gaúcha.

4.1.3 Diretoria de Comunicação

A Diretoria de Comunicação é responsável pela gestão das redes sociais da Comissão da Jovem Advocacia da OAB/RS, tem o intuito de responder, em tempo real, aos diversos canais de comunicação da comissão e preparar a divulgação de eventos e reuniões ordinárias.

4.1.4 Diretoria de assuntos acadêmicos

Com o intuito de promover a integração e participação da jovem advocacia gaúcha, busca-se apoiar e organizar ações que mobilizem o desenvolvimento das atividades profissionais em início de carreira, como também a difusão dos conceitos de justiça e cidadania em nossa sociedade. As ações que estão pautadas a partir de 3 (três) eixos de trabalho: Universidade, Escola e Comunidade. No âmbito das Faculdades de Direito, busca-se aproximar os estudantes de Direito da OAB/RS, por meio do Projeto "OAB vai à Faculdade", incentivo a publicações acadêmicas, entre outras iniciativas. Em relação às Escolas, pretende-se aproximar os jovens estudantes do ensino médio ao cotidiano da advocacia, a fim de auxiliar aqueles que têm interesse em prestar vestibular para o Curso de Direito. Ademais, objetiva-se levar aos estudantes noções básicas de seus direitos e de diversos meios para o exercício de sua cidadania.

No eixo relacionado a Comunidade, almeja-se levar à comunidade noções básicas de Educação em Direito. Propõe-se o desenvolvimento de atividades, com o apoio e parceria de outras organizações sociais, promovendo palestras e oficinas que abordem noções básicas de direitos e deveres da vida em sociedade. Ainda, propõe-se a parceria conjunta com outras Comissões da OAB/RS, para a confecção de oficinas e materiais didáticos que contenham informações sobre direitos básicos do consumidor, informações sobre violência doméstica, pertinentes ao direito de família, entre outros.

4.1.5 Diretoria de assuntos sociais

Como instrumento de promoção da cidadania, a Diretoria de Assuntos Sociais tem como objetivo estimular a Jovem Advocacia ao exercício da profissão como ferramenta de construção de uma sociedade mais justa e solidária. Por meio deste grupo de trabalho, são promovidos eventos e campanhas de cunho social, em calendário previamente estabelecido.

Com o intuito de promover maior alcance, são realizadas parcerias com outras Comissões da OAB/RS para a promoção de ações conjuntas. Nesse sentido, trabalha também o incentivo à participação das CJA's das subseções em ações sociais no mesmo período da CJA/RS, contribuindo para um movimento coordenado.

4.1.6 Curadoria do Podcast CJA/RS

Considerando os diversos meios de produção de conteúdo no ambiente digital, a curadoria disponibiliza, na plataforma Spotify, episódios de um bate-papo descontraído entre Advogados e Advogadas da CJA/RS. O intuito do projeto é de realizar entrevistas com diversos profissionais e contar com a participação de membros da Comissão para integrar a mesa de debates.

5. Serviços disponíveis à advocacia gaúcha

A OAB-RS oferece uma série de serviços à da advocacia gaúcha, por todo o Estado do Rio Grande do Sul e em especial na capital do Estado. Desde serviço de cópias, salas de atendimento, como de lazer, saúde e apoio também aos familiares.

Aos advogados e advogadas do interior, encontram na sede da entidade, no 9º andar, na Coordenadoria das Subseções, uma ampla de infraestrutura voltada para as suas necessidades profissionais, com computadores, acesso à internet e assistentes. No local, podem, também, deixar seus pertences com segurança enquanto desenvolve atividades na capital.

Os telefones da coordenadoria são: (51) 3287-1881 e 3287-1816.

Há também, na OAB Serviços, localizado no 2º andar do Trend (em frente ao Foro Central II). O Setor de Atendimento à Advocacia Gaúcha do interior pode ser contatado através do número (51) 3284.6411.

5.1 Galpão Crioulo – Leopoldo Rassier

A OAB/RS inaugurou, em setembro de 2005, o Galpão Crioulo Leopoldo Rassier. A iniciativa atendeu a um antigo sonho dos advogados gaúchos, que era a criação de um espaço permanente, onde se pudesse cultivar as tradições rio-grandenses. O homenageado Leopoldo Souza Soares Rassier nasceu no dia 7 de outubro de 1936, em Pelotas. Formou-se em Direito, foi professor, funcionário público e advogado. Faleceu em 6 de fevereiro de 2000.

O Galpão Crioulo Possui espaço amplo, onde podem ser realizados eventos para aproximadamente 120 pessoas, com perfeita infraestrutura para shows de pequeno porte ou, então, grandes churrascadas. Para isso, o local dispõe de duas churrasqueiras, prontas para bem atender às necessidades

do assador. O Leopoldo Rassier possui uma cozinha, equipada com um fogão industrial, um forno campeiro, completa linha de louças e copa e freezers de grande capacidade de armazenamento.

Os frequentadores podem contar ainda com o tradicional fogo de chão, que proporciona ambiente perfeito para tertúlias ou declamação de poesias. Além disso, o local visa oferecer um ambiente campeiro para a confraternização entre a advocacia, familiares e funcionários da seccional gaúcha. Está localizado em local de fácil acesso, na Rua Aureliano de Figueiredo Pinto, nº. 620, no Bairro Cidade Baixa

A agenda de eventos do Galpão Crioulo pode ser consultada no site da OAB/RS (www.oabrs.org.br). Para os que estiverem interessados em utilizar o local, o telefone de contato é (51) 3287-1800 ou pelo e-mail: secdirtesoureiro@oabrs.org.br.

5.2 Escola Superior da Advocacia - ESA

“Ninguém caminha sem aprender a caminhar, sem aprender a fazer o caminho caminhando, refazendo e retocando o sonho pelo qual se pôs a caminhar”.

– Paulo Freire

Acesse os serviços da ESA/RS:



A Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA) foi criada no ano de 1985, pela resolução 24/85 do Conselho Seccional, tendo sido a primeira do Brasil. Seu objetivo é garantir o aprimoramento profissional e cultural de advogados e estagiários.

Nos últimos anos disponibilizou, por meio de convênio com a AASP (Associação dos Advogados de São Paulo), cursos online, inclusive de pós-graduação, possibilitando amplo acesso dos profissionais da advocacia. Em parceria com a CJA, a ESA oferece grupos de estudos nos principais ramos do direito, de forma a possibilitar a troca de informação entre os colegas. A jovem advocacia a ESA oferece descontos especiais, além de espaço para publicações de artigos no Jornal da Ordem.

5.3 Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul – CAA/RS

Acesse os serviços da CAA/RS:



A Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul (CAA/RS) foi fundada em 30 de maio de 1946, durante reunião em Porto Alegre do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) — liderado por Caio Brandão de Mello. Desde então zela pelo bem-estar dos advogados e seus dependentes oferecendo serviços próprios e conveniados e benefícios àqueles que necessitem de algum tipo de auxílio (especial, natalidade, cirúrgico-hospitalar, funeral, maternidade, solidário, oncológico, inclusão, superação e proteção). Criada pelo Decreto-Lei 4.563, de 11/8/42, a CAA-RS é o braço assistencial da OAB-RS.

Para conhecer mais das atividades da CAA-RS, basta acessar o QR Code ou se preferir, ligue para (51) 3287-7498 ou escreva para caars@caars.org.br.

5.3.1 Centro de Serviços

No 3º andar do prédio da seccional, a CAA-RS oferece os seguintes serviços:

- Cafeteria: (51) 3287-7470
- Loja do Advogado: (51) 3287-7480
- Ótica (51) 3287-7440

5.3.2 Centro de Saúde

Localiza-se no 4º andar do prédio da seccional gaúcha. O agendamento pode ser feito nos seguintes telefones: (51)3287.7458 e 3287.7472. Os serviços oferecidos são os seguintes serviços:

Centro Fisioterápico: acupuntura, fisioterapia e reeducação postural global;

Centro Médico: cardiologia, clínica geral, dermatologia, ginecologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e urologia;

Centro Odontológico: atendimento infantil, para bruxismo, clareamento den-

tal, dentística, endodontia, ortodontia e periodontia;

Centro Psicoterapêutico (psicologia e psiquiatria): acompanhamento psicofarmacológico, avaliações, psicoterapia;

Cuidados Especiais: estética facial, limpeza de pele, masso-terapia e peeling.

A unidade localizada na Rua dos Andradas, 1.261/12º andar, Centro, oferece as seguintes especialidades: cardiologia, clínica geral, dermatologia, fisioterapia, ginecologia, nutrição, odontologia, odontologia infantil, oftalmologia, otorrinolaringologia, psicoterapia, psiquiatria e urologia.

5.3.3 Outros serviços

A CAA-RS também oferece outros serviços fora dos seus estabelecimentos:

- **Coral:** tem como princípio proporcionar bem-estar, cultura e entretenimento.
- **Seguro por Responsabilidade Civil:** visa proteger o segurado dos riscos relacionados ao exercício das suas atividades profissionais, como extravio ou roubo de documentos de clientes, custas de defesa, difamação e gerenciamento de crises.
- **Transporte Interfóruns:** com trajetos e horários diferenciados, o itinerário interliga os principais pontos de interesse dos advogados

Trend Center

É a nova Casa do Advogado, com local para atendimento de clientes, computadores e scanners, salas para reuniões, cafeteria e profissionais especializados nas áreas da saúde (fisioterapia, massoterapia e psicoterapia), e em breve com estética e engraxate; tudo isso em uma estrutura de 1.100 m² (endereço: Rua Manoelito de Ornelas, nº 55, 8º andar, Porto Alegre).

5.3.4 Clube da Advocacia

Primando pelo bem-estar da classe e buscando atender com qualidade o advogado e seus dependentes, o Clube da Advocacia da CAA/RS e da OAB/RS, está localizada em Porto Alegre (Av. Coronel Marcos, 2179 - Ipane-

ma) e foi inaugurada em 2022. Você é sócio deste Clube! A sede social e esportiva do Sistema OAB/RS conta com área superior a 9.200m², uma quadra de beach tennis, uma quadra de futevôlei/vôlei de praia, uma quadra de futebol 6 com grama sintética, três quiosques para 18 pessoas, um salão de festas para 40 pessoas + um salão para 30 pessoas, que podem se integrar e atender 70 pessoas, dois playgrounds, piscina infantil e piscina adulto semiolímpica com cinco raias, vestiários para quadras de esportes e para piscinas, circuito de caminhada, áreas de contemplação, portaria e estacionamento para 50 carros (áreas interna e externa). Para agendar os espaço do Clube, acesse o Portal da Advocacia (portal-advocacia.oabrs.org.br).

Horários de Funcionamento do Clube da Advocacia

Terça a quinta-feira – 9h às 20h

Sexta-feira, finais de semana e feriados – 8h às 22h

5.4 SICREDI COOABCred/RS

A criação da instituição financeira dos advogados gaúchos tem por objetivo proporcionar aos advogados acesso a produtos e serviços financeiros voltados para as necessidades da classe, oferecendo taxas mais baixas em comparação às praticadas pelas instituições financeiras comerciais, isenção de impostos e atendimento exclusivo e personalizado. O grande diferencial da COOABCred-RS é que ela é filiada ao sistema cooperativo Sicredi, um sistema com mais de 114 anos de história.

Pela associação, o advogado passa a ser dono da cooperativa, tendo, ao final de cada período fiscal, direito a participação proporcional na distribuição dos lucros/sobras da instituição. Para se associar à Cooperativa de Crédito das Advocacia Gaúcha, deve ser preenchida ficha cadastral e realizada integralização de cota-capital, que, para a jovem advocacia, tem o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), que poderá ser parcelado em até dez vezes.

Para mais informações, entre em contato pelo e-mail cooabcredrs@sicredi.com.br ou ligue para (51) 3084.0320, (51) 3286.6281 ou (51) 9160.2595.

5.5 OABPrev

Acesse a OAB/RS PREV pelo QR Code:



A OABPrev é uma entidade fechada de Previdência Complementar (EFPC) instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul. É uma instituição sem fins lucrativos, criada para administrar planos de benefícios de natureza previdenciária.

Tem como objetivo gerir poupança de natureza previdenciária, constituída e acumulada pelos participantes para dar suporte aos riscos de sobrevivência, invalidez e morte. Visa, na fase de concessão do benefício, por meio de uma renda mensal por prazo certo ou indeterminado, garantir a manutenção do padrão de vida do participante e de seus beneficiários.

Instituída pela OAB/RS e pela CAA/RS, o OABPrev-RS é o único Plano de Previdência Complementar feito exclusivamente e sob medida para a Advocacia Gaúcha. Todos os órgãos estatutários da Entidade, como Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal, são compostos por profissionais da Classe que entendem a sua realidade.

Endereços:

Rua Washington Luiz, 1.110 – 3º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460 ou Rua Vicente de Paula Dutra, 236 – Praia de Belas – Porto Alegre/RS – CEP 90110-200. Telefone: (51) 3224 6375. Atendimento realizado de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

6. Dos direitos e prerrogativas dos advogados

O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos ou manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Art. 133 da CF/1988.

Acesse a cartilha das prerrogativas:



A norma constitucional em destaque está estabelecida no artigo

133 da Constituição Federal de 1988. Ela tem, dentre outros deveres, defender o Estado e a Constituição Federal, a cidadania, a moralidade pública, a Justiça e a paz social, o que lhe confere o status, com dever de cumprimento da ordem, de *múnus público* (função pública), embora o exercício da atividade profissional advocatícia seja de caráter privativo.

Essa regra geral e abstrata a Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), disciplina as normas individuais e concretas sobre os direitos e deveres durante o exercício da profissão e da atividade advocatícia. Dentre as premissas da lei ordinária, estão previstos atos e fatos específicos da profissão que devem sempre ser alçados preliminarmente a qualquer atuação. São direitos e deveres que, se consolidados no foro íntimo do profissional advogado, permitem-lhe exercer a advocacia em pleno direito.

Da interpretação sistemática dessas premissas normativas se extrai função pública e social do advogado perante a sociedade civil organizada, sendo ele indivíduo imprescindível para o Estado de Direito e para a ordem institucional dentre os poderes da República. Dentre este e os indivíduos responsáveis pela manutenção do Estado Democrático é previsto legalmente tratamento cordial, com respeito, discrição, equidade hierárquica e independência, seja dentre seus colegas e pares do Ministério Público, seja com os integrantes da advocacia pública dos entes federativos, seja com os magistrados, servidores públicos, autoridades e demais serventuários do Poder Judiciário, local no qual deve haver zelo pelo bom senso e, principalmente, pelas prerrogativas e exercício pleno da sua atividade.

Em nosso país, o exercício da advocacia é privativo dos que se inscrevem nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, embora a Constituição Federal assegure o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, condiciona tal direito à observância das condições indispensáveis estabelecidas pela legislação infraconstitucional. Assim, são nulos os atos privativos de advogados praticados por pessoa não inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sem pré-juízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Por tal razão, é de extrema importância que o advogado, ao ingressar nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, conheça os direitos e deveres inerentes ao seu exercício profissional, dispostos nos artigos 1º a 7º da Lei 8.906/1994, e os faça valer – pois, com advogado valorizado, a sociedade é respeitada.

6.1 Da Ausência de Hierarquia e Subordinação

Indispensável à administração e manutenção da Justiça, o advogado, no exercício da atividade, não tem cargo nem função hierárquica abaixo ou acima da de ninguém, seja dentre seus colegas advogados, seja em relação a magistrados, membros do Ministério Público ou serventuários da Justiça, nem mesmo perante seu cliente, com a exceção do advogado empregado, devendo todos, como referido acima, sempre manter o respeito e bom senso recíprocos.

6.2 Da Independência Profissional e sua Inviolabilidade

O advogado tem direito de exercer livremente seu ofício, em todo o território nacional, sempre que respeitadas as determinações legais. Ou seja, embora atue com a lei, nunca estará acima dela. Durante a prática dos atos inerentes ao exercício da profissão, é indispensável a manutenção do documento profissional e do mandato procuratório, que serve tanto para prova de identificação profissional quanto para fins de representação jurídica do seu cliente, embora o Estatuto da OAB discipline situações excepcionais que permitem a atividade posteriormente regularizada.

No exercício da profissão, o advogado é inviolável, situação que se aplica tanto ao profissional público quanto ao particular, de modo que o advogado está no cumprimento do dever de prestar assistência àquele que o constituiu, dispensando-o de orientação jurídica perante qualquer órgão público estatal.

Sendo assim, independentemente da instância em que se encontre, incumbe ao advogado neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir o cumprimento do ordenamento jurídico e zelar pela integridade das garantias legais e constitucionais outorgadas a quem lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos.

Como exemplo disso, o Conselho Nacional de Justiça recomendou que os magistrados se eximam de ameaçar ou determinar a prisão de advogados públicos federais e estaduais para forçar que sejam cumpridas decisões judiciais dirigidas aos gestores públicos, pois a inviolabilidade do advogado no exercício da função é norma insculpida na Constituição Federal.

A inviolabilidade do advogado estende-se ao seu escritório ou lo-

cal de trabalho, abrangendo sua correspondência escrita ou eletrônica, telefônica e telemática, seus dados e informações de seus clientes, bem como a demais instrumentos de trabalho utilizados, desde que digam respeito ao exercício profissional, podendo a autoridade judiciária competente decretar a quebra dessa inviolabilidade somente com fundamentação, baseada em indícios de autoria e materialidade do ilícito praticado, hipótese em que a busca e apreensão só poderão ser cumpridas na presença de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

O advogado tem imunidade profissional perante seu ministério privado e quando em defesa de seu cliente, não constituindo injúria ou difamação eventual contrassenso com os demais serventuários e magistrados. Nesses casos, entende-se que prevalece a intenção de defesa e resguarda do direito, caracterizando a exclusão da vontade de ofensa. Para isso, assim como os desagravos públicos buscam a recomposição jurídica do advogado vítima de excessos, abusos de autoridade ou violações das prerrogativas profissionais, existem também as sanções disciplinares representadas perante o Tribunal de Ética dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, pelos excessos que venha a cometer.

6.3 Do Sigilo Profissional

Ao advogado compete o sigilo das informações recebidas de clientes, impondo-se o seu respeito, exceto em hipóteses de grave ameaça à vida ou à honra, ou quando o advogado seja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo; porém, sempre restrito ao interesse da causa.

Mesmo que liberado ou solicitado pelo cliente, o advogado pode recusar-se a depor como testemunha em processo no qual tenha funcionado ou deva funcionar como advogado, ou sobre fato relacionado a pessoa de quem seja ou foi procurador, especialmente se versar sobre fato relacionado ao sigilo profissional.

Também é assegurado ao advogado comunicar-se pessoalmente e reservadamente com seu cliente, independentemente de procuração, ainda que este esteja preso, detido ou recolhido, em estabelecimento civil ou militar.

6.4 Do Direito de Comunicação com o Cliente e do Exame de Autos e Carga Processual

Ao advogado é devido o direito de vista, em qualquer órgão da administração pública, mesmo que sem procuração, aos autos dos processos, estejam eles em andamento ou encerrados, podendo extrair cópias das peças que julgar importantes e fazer anotações, e retirá-los em carga, exceto os processos sob regime de segredo de justiça, quando somente se estiver representando o respectivo cliente poderá ter o devido acesso. Também é direito do advogado analisar, em qualquer repartição policial, os autos de inquérito e investigações em andamento, ainda que estejam conclusos à autoridade policial, podendo extrair cópias das peças que julgar importantes e fazer anotações.

Desse modo, é ilegal qualquer ato normativo ou administrativo que vise à restrição de acesso aos autos pelo advogado. No que se refere ao inquérito policial à sombra de sigilo, somente o advogado representante do investigado poderá examiná-lo, ainda que sem procuração. Mesmo que a Constituição Federal estabeleça o direito à publicidade dos atos administrativos, essa ressalva diz respeito exclusivamente aos autos de processo, sendo, por isso, inalcançável ao inquérito policial, procedimento administrativo que só integra o processo mediante a denúncia, restando excluído da previsão constitucional.

Nesse sentido, em respeito ao direito de defesa e do devido processo legal, o Supremo Tribunal Federal editou o enunciado nº 14 da súmula vinculante, originário de proposta do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que ratifica o direito do advogado, no interesse de seu cliente, a ter acesso amplo aos elementos de prova que integrem os autos de inquérito, em qualquer repartição.

Desse modo, com a aprovação desse enunciado da súmula vinculante, qualquer violação à prerrogativa de vista dos autos de inquérito e aos de flagrante permite não só medidas civis e penais, como também reclamação ao Supremo Tribunal Federal.

6.5 Da Seccional do Rio Grande do Sul em Defesa das Prerrogativas

“O caminho da liberdade não é a violência nem a prepotência, mas a justiça e a democracia”.

– John F. Kennedy



Plantão 24h da CDAP, acesse o QR Code:

Com o propósito de defender os direitos, as garantias e as prerrogativas dos advogados no exercício de sua profissão, o Conselho Seccional do Rio Grande do Sul instaurou, pelo artigo 85 do Regimento Interno, a Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas dos Advogados (CDAP):

Art. 85 – Compete à Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas:

- I – assistir de imediato qualquer membro da OAB/RS que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação de direitos e prerrogativas no exercício profissional;
- II – apreciar e dar parecer sobre casos, representação ou queixa referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e ao direito do exercício profissional dos escritos na Seção;
- III – apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo aos inscritos, remetendo-os ao Conselho da Seção para julgamento;
- IV – fiscalizar os serviços prestados aos inscritos na Seção e o estado das dependências da administração pública posta à disposição dos advogados para o exercício profissional;
- V – prover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia.

A principal missão comissão é “defender e prestar assistência ao inscrito na OAB/RS sempre que este sofrer restrições ao livre exercício de sua profissão, mas não atuando quando os advogados estiverem envolvidos em algo que não dizem respeito ao exercício da atividade profissional.

Nas subseções do interior do estado, o advogado que tenha sofrido ou esteja sofrendo qualquer violação dos direitos, garantias ou prerrogativas no exercício da profissão deve procurar a sede da Ordem dos Advogados do

Brasil da comarca onde tenha ocorrido o fato.

Cumprido destacar que esse serviço abrange todo o território do estado do Rio Grande do Sul e é gratuito a todos os inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Sul, e todas as informações pertinentes estão disponíveis no site: <https://www2.oabrs.org.br/comissao?id=3>.

6.6 Do Conselho Federal e da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia

Em alinhada sintonia com a necessidade dos advogados brasileiros, o Conselho Federal instaurou também, em 2 de fevereiro de 2013, a Comissão Nacional das Prerrogativas, que busca, em conjunto com sua Procuradoria, a defesa da dignidade e valorização do exercício da advocacia, dando ênfase ao advogado com instrumento indispensável à administração da Justiça. O Conselho Federal criou ainda o Canal das Prerrogativas, um portal na internet em que o advogado pode encontrar notícias e acontecimentos, ações e atuações da OAB perante os fatos mais importantes do cenário jurídico-político, pesquisar informações e acessar documentos e legislação sobre o tema.

A Procuradoria nacional, por sua vez, analisa os pedidos de assistência processual exclusivamente quanto à configuração ou não de violação de prerrogativas, caso a caso, não se manifestando quanto ao mérito processual.

As denúncias podem ser registradas no menu Ouvidoria, opção Ouvidoria de Honorários, ou no link <http://www.oab.org.br/ouvidoria/fale-conosco>.

7. Da responsabilidade civil e criminal do advogado

“Cometer injustiça é pior que sofrer-la”.

– Platão

Sendo o advogado o profissional que patrocina os interesses de outrem, aconselhando, por ele respondendo ou o defendendo judicial ou extrajudicialmente, sua responsabilidade tem a dimensão dos interesses que lhe são confiados. Assim, não obstante as já naturais exigências cotidianas, devemos redobrar a atenção na relação com os clientes, tanto das nossas condutas comissivas quanto das omissivas, pois estas podem, porventura, lesar os interes-

ses morais ou materiais de nosso patrocinado.

Observando, sempre, as obrigações e deveres funcionais consignados no Código de Ética e Disciplina da OAB (vide tópico específico), o advogado, por força do art. 133 da Constituição da República, é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da lei (mesmo dispositivo legal se encontra positivado no art. 2º, §3º, da Lei 8.906/94). Dito isso, passamos à análise da responsabilidade do advogado no exercício de seu mister, sob diversos enfoques.

7.1 Da Responsabilidade Contratual do Advogado

A responsabilidade do advogado, geralmente, é contratual (expressa ou tácita), e no que tange à responsabilidade civil, deve obedecer tanto às normas gerais estabelecidas na legislação (v.g., arts. 186 e 389 do Código Civil e 32 da Lei 8.906/94) quanto às estabelecidas em instrumento próprio.

Além disso, de acordo com o disposto no artigo 17 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como no art. 40 do Regulamento Geral do Estatuto, o advogado sócio de uma sociedade regularmente inscrita nos quadros da OAB, ou associado a ela, responde subsidiária e ilimitadamente por eventuais danos causados ao cliente, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar.

7.2 Da Obrigação de Meio e de Fim na Advocacia

Assim como para grande parte dos profissionais liberais, entende-se que a obrigação do advogado é de meio, ou seja, o advogado não se obriga pelo resultado a ser alcançado, por um objetivo específico ou determinado, mas somente pela realização da sua atividade, pela atenção, pelo cuidado, pela diligência, pela lisura, pela dedicação e por toda a técnica disponível.

Portanto, como regra geral, a responsabilidade do advogado está diretamente vinculada à realização de todos os esforços (legais) para a obtenção de determinado resultado, sem, no entanto, vincular-se ao resultado em si.

Entretanto, em algumas determinadas áreas de atuação da advocacia, pode-se entender pela obrigação de fim, como na elaboração de

contratos, de minutas de escrituras, de pareceres técnicos etc. Nesses casos, o profissional obriga-se pelo resultado, estando sua responsabilidade restrita à atividade em si.

Assim, como regra geral, ao advogado não se impõe a obtenção de um resultado específico, sendo sua responsabilidade compreendida pela sua independência, e, por que razão, a advocacia é atividade de meio, salvo em caso de pontuais exceções.

7.3 Das Responsabilidades Subjetiva e Objetiva

Em linhas gerais, a responsabilidade subjetiva toma como base a noção de culpa, tendo como nexos de causalidade a relação existente entre a ação ou omissão do advogado e o decorrente dano.

Já a teoria da responsabilidade civil objetiva é fundamentada no risco que determinada atividade gera a terceiros, pelo qual fica obrigado a reparar os danos decorrentes do ato ou da omissão atinentes a esse risco. É, nessa teoria, irrelevante que a ação do agente denote imprudência, imperícia ou negligência, como na responsabilidade civil subjetiva (ou “aquiliana”).

Ao advogado, geralmente, aplica-se a teoria subjetiva, o que implica na ocorrência de culpa, que pode ser consubstanciada em negligência, imprudência ou imperícia, que se observa, por exemplo, quando o procurador perde prazos, comete erros grosseiros, deixa de formular pedidos necessários, não orienta corretamente o cliente. Assim, por ser necessária a demonstração dos elementos caracterizadores da culpa por sua ação ou omissão, é imperioso que se faça presente o nexo de causalidade entre o ato do advogado e o resultado-dano, para somente daí decorrer eventual responsabilização do profissional pelo dano.

Dessa forma, destaca-se que o advogado também é responsável pelos atos praticados em conjunto com estagiário regularmente inscrito nos quadros da OAB, nos termos do art. 3º, §2º, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

7.4 Responsabilidade Criminal do Advogado

O advogado, no exercício de sua função, está sujeito à responsabilização tanto cível e administrativa quanto penal, nos termos do Código Penal e

da legislação extravagante.

Entretanto, como já destacado anteriormente, por força de dispositivo constitucional (art. 133 da Constituição da República), o advogado é inviolável em relação aos atos e manifestações no exercício da profissão.

Além disso, o Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que o advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria ou difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício da atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB pelos excessos que cometer.

Ainda, em matéria processual penal, é importante destacar a existência de previsão de que o advogado, quando no exercício da advocacia, somente pode ser preso em flagrante de crime inafiançável e na presença de representante da OAB, sob pena de nulidade, e nos demais casos deve ter sua prisão comunicada expressamente à seccional da OAB (artigo 7º, inciso IV, do Estatuto da Advocacia), como já referido em capítulo anterior.

7.5 Tribunal de Ética e Disciplina - TED

Acesse a cartilha do TED da OAB/RS:



O Tribunal de Ética e Disciplina (TED) é o órgão do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil que tem por finalidade zelar pelo cumprimento do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) e do Código de Ética Profissional e, em última análise, contribuir para a dignidade e a credibilidade da advocacia, considerada atividade essencial à administração da justiça, nos termos do artigo 133, da Constituição Federal.

Estatuto da Advocacia dispõe que o poder de punir disciplinarmente os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração (art. 70, do EOAB). Essa atividade é exercida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, a que compete julgar os processos disciplinares, incumbindo-lhe, em caráter preventivo, a orientação e o aconselhamento sobre ética profissional.

Ao receber a carteira da ordem dos advogados do brasil, o indivíduo assume o compromisso de obedecer e defender a ordem jurídica, de cumprir a Constituição e as leis do país, bem como de observar as regras instituídas pelo

Estatuto e pelo Código de Ética da Advocacia, que estabelecem as normas de conduta do advogado e de seu relacionamento com os colegas de profissão, com os clientes, com as autoridades constituídas e com a comunidade, cumprindo-lhe o status de primeiro juiz de sua conduta ética, da qual depende não apenas a boa reputação de que desfruta perante a comunidade, mas o prestígio da própria advocacia e do seu sucesso profissional.

Maiores informações poderão ser acessadas no site:

<https://www2.oabrs.org.br/estrutura/tribunal>

8. Tributação



O advogado, assim como qualquer cidadão, está sujeito a uma série de impostos e contribuições independentemente de ser empregado, servidor autônomo, sócio ou qualquer outra figura. Isso vale para as sociedades de advogados, uni ou pluripessoais, que, assim como qualquer “empresa”, devem também submeter-se à tributação. Independentemente da remuneração percebida pelo advogado, é recomendável que ele consulte um profissional da área tributária para discutir o seu caso específico, pagar os tributos e contribuições da forma correta e, com isso, evitar autuações dos órgãos tributários de fiscalização e eventuais processos criminais por sonegação fiscal. Nada obstante o destino que os órgãos públicos dão ao recurso público, não se deve subestimar o fisco – e especialmente a Receita Federal do Brasil – quando o assunto é arrecadação.

Destaque: o advogado não pode ser microempreendedor individual (MEI) enquanto prestador de serviços jurídicos, e todos os advogados estão sujeitos à entrega da Declaração de Ajuste Anual (DAA), entre março de abril de cada ano, momento em que todos os ganhos auferidos no ano anterior (ano-base) serão compilados e conferidos pelo fisco. Convém que o advogado examine, ano a ano, se está ou não obrigado à entrega.

Pessoa física e pessoa jurídica

Para fins tributários, utiliza-se o conceito de pessoa física e pessoa

jurídica. As pessoas físicas são os CPFs, ao passo que as pessoas jurídicas são os CNPJs. Para saber quais são os tributos e contribuições incidentes, o advogado deve sempre questionar “quem está recebendo os valores: pessoa física ou pessoa jurídica? Trata-se de CPF ou de CNPJ?”.

Os CPFs são sujeitos ao imposto de renda da pessoa física (IRPF), imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) e contribuição previdenciária (INSS). Vale lembrar que a contribuição para a Previdência pública (INSS) é compulsória e não se confunde com a previdência privada, que tem caráter complementar. É a contribuição ao INSS que oportunizará ao advogado aposentar-se e gozar de outros benefícios concedidos pelo INSS, tais como auxílio-maternidade e pensão por morte.

Os CNPJs estão sujeitos ao imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins), programa de integração social (PIS), imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), contribuição social previdenciária patronal (CPP) e a chamada contribuição para terceiros (Sesi, Senai...). O recolhimento dessa série de impostos e contribuições por parte do CNPJ do escritório não obsta que o CPF do advogado também seja onerado com IRPF, ISSQN e INSS.

A tributação da sociedade (CNPJ) e do advogado (CPF) são autônomas e não são compensáveis, mas, com um planejamento eficiente e legal, é possível racionalizar as incidências tributárias.

Os advogados ainda estão sujeitos à contribuição à OAB, também chamada de anuidade.

8.1 Tributação da remuneração do advogado autônomo e a contribuição para o INSS (regime geral)

O advogado autônomo deve recolher o IRPF sobre o somatório das remunerações mensais (base de cálculo) conforme a tabela progressiva do Imposto de Renda, que, para o ano de 2022 é a seguinte:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Por exemplo: ao receber honorários de R\$ 2.000,00, aplica-se a alíquota de 7,5% e, do resultado, subtraem-se R\$ 142,80 (parcela isenta). Logo: $2.000,00 \times 7,5 = 150 - 142,80 = \text{R\$ } 7,20$.

Se o serviço for prestado para pessoa física, o próprio advogado está obrigado a apurar e pagar o imposto com o programa “Carnê-Leão” (pode ser acessado no site da Receita Federal), ao passo que, se o serviço for prestado para pessoa jurídica, é a pessoa jurídica que efetuará a retenção do IR, e pagará ao advogado apenas o líquido. A carga tributária em ambas as hipóteses é a mesma. Quanto ao “Carnê-Leão”, é importante alertar que o advogado pode deduzir da base de cálculo do imposto algumas despesas necessárias ao exercício da profissão, tais como aluguel e energia elétrica. Portanto, no hipotético caso acima, se o advogado tivesse R\$500,00 de despesas dedutíveis naquele mês em que recebeu R\$2.000,00, nem sequer teria de recolher o IR.

O advogado também deve recolher o ISSQN, que usualmente é um valor fixo por mês independentemente do total de honorários recebidos. É necessário consultar o município de atuação, pois, por ser tributo municipal, cada localidade possui regras próprias.

Por fim, o advogado (bem como qualquer profissional liberal autônomo) é considerado segurado individual e, portanto, deve recolher o INSS mensal com alíquota de 20% sobre o chamado “salário de contribuição”, que é o maior benefício pago pelo INSS e que, em 2022 é de R\$ 7.087,22. Portanto, se o advogado autônomo tiver remuneração de R\$ 10.000,00 em um mês, por

exemplo, contribuirá com 20% sobre R\$ 7.087,22, e não com 20% sobre R\$ 10.000,00. Há uma hipótese de recolhimento trimestral do INSS que, por ser exceção, não exemplificaremos. Todavia, é importante que o advogado autônomo saiba que ela existe e procure se informar. Também existe a possibilidade de recolhimento de alíquotas diferenciadas, mas com perda de benefícios. Convém que o advogado conheça essas hipóteses.

Se o advogado autônomo prestar serviço para uma pessoa jurídica, a alíquota é de 11%, e, assim como no caso do IR, a empresa efetuará a retenção e pagará o líquido para o advogado, ao passo que, se o advogado autônomo prestar serviço para uma pessoa física, além de a alíquota ser de 20%, é ele quem deve efetuar a apuração e pagamento pelo site do INSS. O INSS não comporta deduções, ao contrário do IRPF com o “Carnê-Leão”.

8.2 O advogado celetista ou empregado e o advogado servidor público

O advogado genericamente empregado (do serviço público ou privado) está sujeito às mesmas alíquotas do advogado autônomo. Todavia, é o empregador (público ou privado) que deverá efetuar todas as apurações, retenções e recolhimentos, repassando ao advogado apenas o líquido. As regras de INSS para o advogado empregado privado são as mesmas do advogado autônomo quando prestador de serviço para pessoa jurídica. Já o advogado servidor público pode estar sujeito a um regime diferenciado de INSS conforme legislação específica. Nesses casos não há ISSQN.

9. Da remuneração do advogado

9.1 Remuneração do Advogado

Geralmente, a remuneração pode ser considerada como qualquer contraprestação por trabalho. Especificamente, a remuneração pode ser considerada como a contraprestação do trabalhador autônomo, que, relativamente ao advogado, por força da denominação positivada no Estatuto, são os honorários contratuais. Desse modo, é importante saber qual é a forma de remuneração (genericamente falando) para saber qual é a tributação incidente sobre ela (item seguinte). Para saber qual é a remuneração, antes de tudo é preciso examinar qual é o vínculo jurídico que une o advogado àquele que

paga a remuneração, qualquer que seja a sua denominação formal.

9.2 Remuneração e reembolso de despesas

É importante não confundir remuneração com o reembolso de despesas, que é a situação em que o advogado paga (adianta) uma despesa referente ao processo, tais como cópias, custas, viagens, etc., que posteriormente deve ser reembolsada (paga) pelo cliente. O reembolso de despesas não é (ou, entendemos, não deveria ser) tributado. Para que o advogado não seja surpreendido com a cobrança de impostos e contribuições sobre os valores reembolsados, sugere-se que todas essas despesas sejam documentadas, pertinentes e lastreadas no contrato de prestação de serviço, a fim de que, em eventual fiscalização, existam elementos probatórios suficientes para o convencimento da Receita Federal do Brasil. Não se iluda: há uma série de atuações da Receita Federal do Brasil tendente à cobrança de impostos e contribuições sobre as despesas reembolsadas.

9.3 O advogado autônomo

O regime mais usual de exercício da advocacia é a advocacia autônoma. O advogado autônomo presta serviço sem qualquer vínculo empregatício com o seu cliente, seja ele uma pessoa (ou empresa), sejam diversas pessoas (ou empresas). Nessa situação, a remuneração percebida pelo advogado autônomo é chamada simplesmente de remuneração ou honorários. Se os honorários são pagos por cliente pessoa física, há uma forma de recolhimento dos impostos; se por pessoa jurídica, outra forma. Trata-se do regime geral. Nas duas, a carga tributária é a mesma quanto aos impostos. Contudo, há diferença no tocante à contribuição previdenciária oficial, mais conhecida como INSS.

9.4 O advogado celetista ou empregado

O advogado também pode ser contratado pelo regime celetista; é, nesse caso, um empregado como qualquer outro da iniciativa privada, cujos direitos e deveres genericamente estão na CLT e especificamente no Estatuto da OAB, bem como nas convenções e acordos aplicáveis e no contrato de trabalho. Aqui se verificam todos aqueles requisitos que identificam um contrato de trabalho: o serviço é prestado de forma não eventual, pessoal, subordinada, dentre outros previstos na CLT. O advogado empregado recebe salário do seu empregador. Porém, nada obsta que o advogado empregado tenha outras remunerações decorrentes de outros vínculos jurídicos. Por exemplo, o advo-

gado empregado pode receber o salário do seu empregador e, paralelamente, honorários dos seus clientes próprios. Os honorários serão tributados conforme a regra geral.

9.5 O advogado servidor público

O advogado também pode prestar serviço para um ente público na condição de ocupante de cargo ou função pública e receber salário, remuneração, vencimento, subsídio ou qualquer outra forma de remuneração prevista na lei. Nesse caso, o advogado é, genericamente, um servidor público cujos direitos e obrigações estão na lei (estatuto) ou no contrato de trabalho (se a instituição contratar por essa modalidade) e no Estatuto da OAB. A tributação do advogado servidor é exatamente a mesma do advogado empregado; a exceção é a contribuição previdenciária, que pode ter regras específicas conforme o caso. Caso haja possibilidade de o advogado servidor também atuar autonomamente, os honorários recebidos dos seus clientes próprios serão tributados conforme a regra geral, tal como ocorre com o advogado empregado.

9.6 O advogado sócio

O advogado também pode ser sócio de um escritório de advocacia. Nessa situação, o advogado sócio receberá duas remunerações diferentes: o pró-labore, que está para o sócio assim como o salário está para o empregado, e os dividendos, que são os lucros divididos segundo conforme a regra estabelecida no contrato social da sociedade, via de regra, conforme a participação de cada sócio (quanto maior a participação, maior o dividendo que lhe cabe). Destaca-se que quando se fala em escritório se fala em uma sociedade de advogados formalizada, com pelo menos dois sócios, registro na OAB e CNPJ. Nessa situação, os clientes pagam ao escritório, que funciona como um coletor de honorários. Contudo, nada impede que o advogado sócio atue fora da sociedade e, assim, receba honorários diretamente de seus clientes individuais. Nessa situação, esses honorários também serão tributados conforme a regra geral, por fora da sociedade.

9.7 O advogado titular de sociedade unipessoal de advocacia

Mais recentemente houve a possibilidade de formalização da sociedade unipessoal de advocacia, que nada mais é do que a EIRELI dos advogados. Como o nome indica, essa sociedade é de apenas um advogado, e, formalizada, também receberá um número de registro na OAB e um

CNPJ. Ao advogado unipessoal aplicam-se as mesmas regras de remuneração do advogado sócio: ele receberá um pró-labore e os lucros, bem como, se advogar fora da sociedade unipessoal, os honorários recebidos serão tributados pelo regime geral.

9.8 O advogado associado

Por fim, o advogado pode ser associado, que é um modelo híbrido com características de advogado sócio e advogado autônomo. O advogado associado também é chamado de “sócio de serviço”, em oposição ao advogado sócio, que é “sócio patrimonial” ou “proprietário”. O advogado associado tem vínculo com um ou mais escritórios (por óbvio, formalizados) no qual ele presta serviço na condição de autônomo, e, por isso, receberá a remuneração ou os honorários que forem contratados no contrato de associação. Destaca-se que o advogado associado não é empregado, motivo pelo qual ele não recebe salário, e sim remuneração ou honorários. Isso por um lado. Por outro, o advogado associado também receberá participação nos resultados do escritório, também na forma de remuneração, relativamente ao processo ou processos em que houver essa combinação com o escritório associado. Isto é: o advogado associado recebe uma parcela da sua remuneração fixa e outra variável. A remuneração do advogado associado é idêntica à do advogado autônomo, inclusive quanto aos honorários recebidos em casos em que atue individualmente (atentar para as diferenças entre “associado” e “sócio de serviço”, são institutos distintos, bem como outras peculiaridades – ver Provimento nº 169/2015 - OAB).

9.9 Conclusão

Em resumo, podemos concluir que os advogados empregados e advogados servidores são remunerados na forma de salário, subsídio, vencimento, remuneração ou outra denominação prevista em lei. O advogado autônomo percebe remuneração ou honorários. O advogado sócio e o advogado unipessoal recebem pró-labore e dividendos ou lucros. E o advogado associado recebe remuneração ou honorários, tal como o advogado autônomo. E sempre que os advogados empregados, servidores, sócios, unipessoais e associados receberem qualquer remuneração diretamente dos clientes (pessoas ou empresas), essa remuneração será tributada como a dos advogados autônomos.

9.10 Contribuições Sindicais e a OAB

O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, no artigo 47, atribuiu à OAB função tradicionalmente desempenhada pelos sindicatos, ou seja, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

Por essa razão, os advogados (empregados) ficam dispensados do pagamento da contribuição sindical (e demais encargos), uma vez que já contribuem ao “órgão de representação” quando do pagamento da anuidade à Ordem.

Assim estabelece expressamente o texto legal, in verbis:

Art. 47. O pagamento da contribuição anual à OAB isenta os inscritos nos seus quadros do pagamento obrigatório da contribuição sindical.

Desta feita, entende-se, de acordo com o que estabelece o EOAB, que a contribuição ao sindicato dos advogados é, na realidade, voluntária, ressalvando-se o entendimento contrário de alguns sindicatos que entendem ser obrigatório o recolhimento do chamado “imposto sindical” (art. 8º, IV, da CF c/c 579 da CLT).

9.11 Previdência Social

A contribuição para a Previdência Social também depende da forma de atuação do advogado e sua eventual vinculação com determinada sociedade de advogados ou trabalho autônomo.

O advogado regularmente inscrito como autônomo deve contribuir individualmente com a Previdência Social, passando à condição de segurado e fazendo, portanto, jus à eventual aposentadoria. Para fins de inscrição, o advogado deve comparecer a uma agência da Previdência Social. Para mais informações, basta acessar o site www.previdencia.gov.br ou ligar para o telefone 135.

O advogado empregado sob o regime da CLT submete-se às mesmas regras gerais de contribuição oficial à Previdência Social.

O advogado sócio de escritório de advocacia deve contribuir para a Previdência.

9.12 Previdência Privada

Para além da Previdência Social, muitos advogados ainda contribuem, de forma a complementar a futura aposentadoria, para institui-

ções de Previdência Privada.

Inúmeras são as instituições que oferecem tais programas, e os valores a serem disponibilizados dependem do contrato firmado com a instituição.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, instituiu Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), chamada de OABPrev8, instituição sem fins lucrativos com o objetivo de administrar planos de benefício de natureza previdenciária.

A OABPrev estabeleceu diversos planos de benefícios, entre aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e pensão, em condições especiais para advogados regularmente inscritos na Ordem.

A fim de se obterem mais esclarecimentos, remete-se ao site www.oabprev-rs.org.br. A OABPrev também atende de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, pelo telefone (51) 32283374, ou na Rua Joaquim Nabuco, 26, sala 202, Cidade Baixa, Porto Alegre, RS, CEP 90050-340.

10. Legislações específicas da advocacia

Em 1843 Dom Pedro I aprovou a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) que era responsável pelo regimento e estatutos internos dos advogados, mas foi somente em 1930 através do Decreto nº 19.408 de 18 de novembro de 1930, em seu Art. 17 no governo provisório de Getúlio Vargas que se criou a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Em seguida, com a finalidade de atender a evolução social e econômica, além desse novo perfil profissional da advocacia, foi publicada a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que disciplina sobre o Estatuto da Advocacia e a OAB. Legislação que se encontra em vigor atualmente no nosso ordenamento jurídico.

10.1 Código de Ética e Disciplina

Acesse o Código de Ética e Disciplina:



A ética na advocacia constitui-se no conjunto de princípios e regras de natureza moral que regem a atividade do advogado, a qual, considerando o interesse social e a responsabilidade a ela inerentes, demanda a observância de determinados padrões de comportamento que dão dignidade ao trabalho

profissional e procuram uniformizar a disciplina da categoria.

Assim não o fosse, cada advogado agiria por sua livre consciência, sem o espírito de classe que serve de proteção a si mesmo e à sociedade como um todo, que tem o direito de exigir que a conduta do profissional seja pautada por normas éticas uniformes, cuja infração implique a responsabilização perante a sua entidade (OAB). Daí o porquê da necessidade de codificação das normas éticas, a fim de que sejam cogentes, e não apenas recomendáveis.

O advogado é um defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.

10.2 Estatuto da OAB

Acesse o Estatuto da OAB:



O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Lei Federal nº 8.906/94, se origina do Projeto de Lei nº 2.938/1992, de iniciativa do então Deputado Federal Ulysses Guimarães. Trata-se de uma Lei que determina os direitos e os deveres de um advogado, além dos objetivos e a forma de organização da OAB. É, pois, o alicerce que fundamenta a atividade profissional da advocacia. Pois, ao objetivar os direitos e os deveres, este não apenas protege e guia o profissional, mas também garante a perfeita execução deste serviço que é essencial à administração da justiça.

11. Saúde mental na advocacia

*“Você está hoje onde seus pensamentos o trouxeram;
você estará amanhã, onde seus pensamentos o levarem”.*

– James Allen

Acesse a cartilha sobre Burnout da OAB/RS:



11.1 Carta de uma psicóloga à Jovem Advocacia Gaúcha

Jovem advocacia gaúcha, discutir sobre saúde mental nos espaços em que circunscrevemos nossas histórias, se apresenta uma demanda cada vez mais urgente, visto que, pesquisas atuais apontam para um alto índice de adoecimento psíquico da população. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), quando falamos em saúde mental, devemos levar em consideração os aspectos individuais que contemplam cada ser humano, bem como, os aspectos coletivos, pois dependemos de uma sociedade que propicie condições dignas de vida e de uma cultura que construa ações micro e macrosociais que garantem acesso à saúde mental. Além disso, estar com a saúde mental em dia, não significa a ausência de doença ou transtorno mental, mas a possibilidade de compreensão e acolhimento das próprias emoções que são subjetivas.

Deste modo, se a saúde mental nos atravessa em todos os âmbitos da vida, se faz necessário refletir sobre a saúde mental da jovem advocacia, que é uma das categorias profissionais que se encontra vulnerável e com demandas emocionais importantes que merecem a nossa atenção. Dentre essas demandas, podemos destacar os desafios para inserção no mercado de trabalho, o exame da Ordem, pressões diárias ligadas ao ofício que são geradores de estresse e a sobrecarga, que poderá desencadear esgotamento e sofrimento psíquico.

Um misto de emoções. Essa é a melhor nomeação que podemos atribuir ao jovem advogado. Medo frente as incertezas e ao desconhecido, insegurança, ansiedade, estresse ocupacional e preocupação excessiva, são algumas das emoções destacadas pelos jovens advogados e por isso, se faz tão necessário falarmos sobre a importância de buscar por apoio especializado, para que se construa ferramentas emocionais que auxiliem no manejo das adversidades enfrentadas nesse percurso. Os primeiros sinais de sofrimento psicológico que precisamos enfatizar são: desmotivação no trabalho, irritabilidade constante, baixa produtividade, perda de memória, bem como a presença de sintomas de adoecimento físico, já que o corpo evidenciará aquilo que não está sendo atendido e visto emocionalmente.

E embora se reconheça o surgimento de tais emoções que merecem ser acolhidas e escutadas pelo jovem advogado, evidencia-se ainda a relutância e hesitação em procurar por ajuda, principalmente pelos estigmas e preconceitos que são criados em torno do cuidado com a saúde mental. Frequentemente o sofrimento psíquico é encarado como motivo de vergonha,

passando a ser silenciado dentro dos espaços em que estamos inseridos. A dor quando não recebe lugar para ser escutada e falada, cria relações cada vez mais individualizantes e menos coletivas, o que suscita prejuízos a saúde mental quando se vivencia o sofrimento de maneira solitária. Vivemos em uma sociedade que cobra por felicidade a todo instante, o que dificulta a possibilidade de dar lugar para escutar o sofrimento e poder validá-lo. E ainda que a geração atual venha rompendo às barreiras em relação ao cuidado à saúde mental, grande parcela da população possui desconhecimento sobre os recursos que podem recorrer, tais como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) que é um serviço público que presta assistência à saúde mental.

Deste modo, penso que a priorização do cuidado com a saúde mental na jovem advocacia, vem a fortalecer o profissional, podendo reaver a própria vida e a avaliação subjetiva feita sobre si mesmo. E para contar com uma assistência profissional a saúde mental de um psicólogo e/ou psiquiatra, não se deve esperar que o sofrimento se transforme em adoecimento e que o corpo transborde por meio do aparecimento de sintomas físicos e emocionais. Em muitas situações de sofrimento mental, há uma procrastinação da busca por ajuda ao negar a sua existência, o que tende a agravar ainda mais o quadro.

Por isso, é fundamental lembrarmos que são inúmeras as formas do cuidado com a saúde mental. A primeira delas é buscar validar o que você se sente, já que a partir disso, você poderá reconhecer em si quais são seus desejos e o que para você é capaz de provocar saúde e bem-estar, já que isso dependerá da sua singularidade. Assim, buscar identificar a origem e a causa do seu sofrimento é fundamental, pois somente quando tiver a consciência sobre si, será possível encontrar soluções e maneiras de como manejar o seu sofrimento.

Outras sugestões preciosas são: priorize cuidar de você e suprir as suas necessidades físicas e emocionais, busque reconhecer as suas emoções e sentimentos, fortaleça os vínculos sociais e afetivos, desfrute do tempo ócio e exercite a mente e o corpo com aquilo que lhe proporciona prazer. Questione-se mais, pois aquilo que não provoca indagação, não produz crescimento. Por mais doloroso e intenso que seja encontrar-se consigo e encarar os conflitos internos, nada é mais recompensador do que saber quem se é e o que deseja se tornar.

Além disso, respeite os seus limites e o que é possível de ser feito e gerenciado psicologicamente. A lógica neoliberal que trata o ser humano como uma máquina diante de um mundo cada vez mais frenético, gera inúmeras consequências negativas a saúde mental. O sentimento de dívida constante,

costuma suscitar ansiedade e esgotamento psíquico.

Gostaria de finalizar este capítulo, ressaltando a relevância em escutar os profissionais deste segmento, que carecem de escuta clínica e rede de apoio, para que se construa estratégias de enfrentamento do sofrimento. Por isso, reforça-se a implementação de espaços coletivos para trocas e discussões, bem como, o jovem advogado buscar priorizar o cuidado com a sua saúde mental.

Lembre-se que:

O que você fala, cura.

O que você silencia dentro de si, adocece.

Não feche os olhos para o cuidado para com a sua saúde mental e daqueles que te cercam. Abra a sua mente!

Caroline Maria Nunes

Psicóloga - CRP 07/28381

Psicóloga graduada pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC).

Mestra em Psicologia Social e Institucional na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e integrante do Laboratório de Psicodinâmica do Trabalho (PPGPSI/UFRGS).

11.2 Atendimento psicológico virtual - CAA/RS

Acesse os serviços de atendimento psicológico:



Cumprindo o compromisso com a saúde e o bem-estar da Advocacia gaúcha, a Caixa de Assistência dos Advogados do RS (CAA/RS) lança um programa pioneiro e efetivo de apoio aos colegas, o Previne Saúde Mental. Plataforma exclusiva para advogados (as) está disponível no endereço www.psicologiaviva.com.br/caars. Para acessar a página personalizada de marcação de consultas, basta digitar o número de Ordem e CPF do profissional. Em seguida, o sistema já direciona o usuário ao espaço "Consultório Online", onde ele irá escolher o profissional mais adequado - de acordo com o problema que estiver enfrentando (estresse; relacionamentos familiares ou profissionais; carreira; ansiedade; depressão; entre outros). Depois, basta agendar a consulta com o

especialista. No dia e horário previamente marcado, o (a) advogado (a) acessa a plataforma, e clica em "entrar na consulta". O serviço está disponível 24 horas por dia, sete dias por semana

12. Advocacia gaúcha inclusiva:

"A inclusão acontece quando se aprende com as diferenças e não com as igualdades".

– Paulo Freire

A importância dos direitos da diversidade à não discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, quaisquer tipos de deficiências é matéria juridicamente fundamental. A Constituição Federal, objetivando uma sociedade mais justa e solidária, voltada para o bem de todos, afasta os preconceitos relativos à origem, à raça, ao sexo, à idade, assim como quaisquer outras formas de discriminação. A construção de uma sociedade justa, pluralista e livre de preconceitos é o pilar fundamental do Estado democrático de direito. Neste sentido a Comissão da Jovem Advocacia da OAB/RS pretende expor, ainda que de forma breve, documentos e informações relevantes no tocante à diversidade, a fim de contemplar alguns dos principais temas do nosso tempo. É necessário que se promova o debate e esclarecer a comunidade jurídica, necessidade de medidas que impliquem na mudança de valores sociais, conquistas de direitos e o estabelecimento de uma sociedade plenamente igualitária, a fim de se atingir a inclusão da diversidade sexual e de gênero e o respeito às diferenças.

12.1 Auxílio inclusão

Destinado ao inscrito na OAB/RS, em situação de carência socioeconômica, comprovadamente diagnosticado com deficiência física, impossibilitado ou com redução para o exercício profissional, que necessita de próteses ou órteses, não se aplicando para procedimento odontológico.

Acesse o auxílio inclusão:



12.2 A pessoa com deficiência visual, auditiva e outras adversidades

Acesse o Estatuto da Pessoa com Deficiência:



Vivemos uma sociedade cada vez mais múltipla, onde o avanço tecnológico e intelectual levou o desconhecido ao conhecimento de toda a população. Desse modo, não é diferente com as pessoas deficientes, portadoras de algum tipo de adversidade. O termo deficiência pode suscitar algumas questões que se colocam como discriminatórias, mas é desse fato que partimos à questão do capacitismo. Referido termo se baseia na questão que a pessoa com deficiência está incapaz de realizar determinadas tarefas daquelas consideradas “normais” em uma sociedade. Portanto, o próprio termo surdo, cego, amputado suscita dúvida de como se referir à pessoa com deficiência.

Isso vai variar de pessoa para pessoa e de como ela se sente em relação ao Outro. A questão é: a própria pessoa com deficiência inscreve seus limites no mundo e na sociedade, e parte dessa pessoa sua ‘melhor colocação de como se refere ao seu termo, por ex., cego, surdo ou deficiente visual/auditivo.

A construção desses ambientes profissionais parte desses questionamentos, a experiência corporal e social é determinante para as pessoas. Sem nos esquecermos daquelas deficiências que não estão diretamente explícitas, como deficiência intelectual.

12.3 Mulheres na advocacia

“Para que faças brilhar tua estrela não precisas apagar a minha”.

– Helen Keller

Acesse o e-book “Elas na advocacia”:



A contribuição das mulheres para a advocacia é fato reconhecido e consolidado. Desde a primeira profissional, Myrthes Gomes de Campos, até os dias de hoje, o trabalho realizado por milhares de advogadas enriquece e qualifica o cenário da Advocacia e do Direito brasileiro.

Na OAB, está consagrado o espaço da mulher pela meritocracia de seu trabalho e dedicação aos princípios institucionais. A Comissão da Mulher Advogada (CMA) na Seccional do Rio Grande do Sul é fruto desta evolução natural, meritória e representativa.

No Regimento Interno da CMA da OAB/RS está registrado logo no seu primeiro artigo uma das finalidades da comissão: “Contribuir para o aperfeiçoamento jurídico da classe da mulher advogada e demais operadores do direito por meio do estudo, da pesquisa e do esclarecimento da sociedade . A OAB Nacional estabeleceu no Provimento n. 164/2015, o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada e dá outras providências.

Acesse o provimento:



12.4 Em defesa da liberdade sexual e de gênero



“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar”.

– Nelson Mandela

Acesse o guia LGBT da OAB/RS:



Em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou, por intermédio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero passasse a ser considerada crime.

No âmbito da OAB/RS os assuntos pertinentes à temática estão sob responsabilidade da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero. O contato do plantão pode ser acessado através do número: (51) 997806649.

Algumas definições são importantes de serem destacadas:

- orientação sexual :indica como uma pessoa se sente atraída, seja física, romântica e/ou emocionalmente, podendo ser, por exemplo, heterossexual, homossexual, bissexual ou mesmo assexual.
- identidade de gênero: se refere ao gênero com que alguém se identifica. Durante o crescimento, a pessoa pode não se adequar ao gênero designado no nascimento e sentir a necessidade de se adaptar a sua verdadeira identidade
- LGBTFOBIA: violência física, moral ou psicológica, preconceito explícito ou velado, demonstração de aversão às pessoas em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Acesse o guia para retificação de Prenome e Gênero de pessoas trans da OAB/RS:



12.5 Em defesa da igualdade racial

“Eu acredito nos seres humanos, e que todos os seres humanos devem ser respeitados como tais, independentemente da sua cor”.

– Malcolm X

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. É garantindo aos brasileiros e estrangeiros, residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. Ainda, a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

O Brasil possui uma legislação ampla em defesa das pessoas que são vítimas de discriminação Racial (Lei Caó: Lei nº 7.716, de 05 de janeiro

de 1989; Injúria Racial: Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997; Estatuto da Igualdade Racial: Lei nº 12.288/10; Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003). O Racismo não se combate com o silêncio, temos que ter coragem de falar abertamente. Os últimos dados do IPEA nos revelam que a população negra corresponde mais de 54% dos brasileiros, se considerados pretos e pardos, e a luta contra a desigualdade está longe de terminar. É de suma importância que as questões étnico-raciais venham a ser debatidas constantemente pela sociedade brasileira e, especialmente, pelo judiciário.

No âmbito da OAB/RS, os assuntos pertinentes a temática racial está a cargo da Comissão Estadual de Igualdade Racial. Criada em dezembro do ano de 2018, tornou-se permanente em agosto de 2021. A referida comissão tem como objetivos e finalidades, promover estudos e eventos que estimulem a discussão e a defesa das questões étnico raciais. Tem também como objetivo o apoio as políticas públicas de inserção voltada para a igualdade racial; promover o esclarecimento e informação quanto a identificação das práticas discriminatórias decorrentes do preconceito de raça e etnia.

Em uma definição feita pela ONU, define-se o racismo como: O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas em preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a ideia falaz de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentares, e de práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos antissociais; obstaculiza o desenvolvimento de suas vítimas, perverte aqueles que o praticam, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais do direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais.

Podem ser feitas denúncias para a Ouvidoria da OAB/RS. Caso precise, acesse o QR Code abaixo, bem como para o número da polícia civil do Rio Grande do Sul: 100.



CAPÍTULO II

ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA PRÁTICA: ÉTICA NA ADVOCACIA MODERNA

“A advocacia não é profissão de covardes”.

– Sobral Pinto

Acesse os serviços de salas para atendimento e outras comodidades disponíveis à advocacia gaúcha:



13. O relacionamento com o cliente

Um assunto que pode despertar muitas dúvidas, principalmente para nós jovens advogados é sobre como devemos nos relacionar com o nosso cliente. Talvez a principal razão disso acontecer é que infelizmente não aprendemos isso nos bancos acadêmicos, assim, quando finalmente pegamos nossa carteira da OAB, podemos ter a sensação de que não estamos plenamente preparados para atender o nosso potencial cliente, de como devemos nos preparar para a primeira reunião, quais informações e atitudes são primordiais para deixarmos uma ótima primeira impressão e, finalmente, como devemos agir para mantermos nossos clientes.

Dessarte, tendo o presente manual o objetivo de ser voltado totalmente à prática, pensado na ideia de o colega advogado abrir o mesmo e a partir de sua leitura estar em condições de ter sua primeira atuação profissional, trataremos dessas questões nos tópicos seguintes.

13.1 Do primeiro contato a reunião

O primeiro contato com o potencial cliente é um momento muito aguardado por nós jovens advogados e sempre repleto de muita expectativa e, também, de certa euforia misturada com medo, tamanha é a importância desse momento.

Precisamos levar em consideração que todo o novo cliente que

firma um contrato de honorários conosco, carrega consigo aquela primeira impressão que foi deixada no primeiro contato e/ou na primeira reunião, por isso é importante que o jovem advogado esteja preparado, confiante e se apresente de forma profissional.

Se apresentar de forma profissional, por exemplo, diz respeito às palavras usadas nesse primeiro encontro. Conheça o significado das palavras utilizadas, seus sinônimos e antônimos e, principalmente, seja claro naquilo que você está dizendo e não deixe margem às dúvidas do seu potencial cliente quanto à sua forma de atuação profissional.

Outro exemplo de como se apresentar de forma profissional para o potencial cliente diz respeito à apresentação pessoal e a simpatia. Tome cuidado ao portar-se, seja simpático, tenha paciência e saiba escutar. Esteja bem-vestido ao atendê-lo, seja no escritório, em cafés, coworkings ou nas salas de atendimento da OAB. Olhe em direção a ele, não fique de braços cruzados e/ou de cabeça baixa. Quando o potencial cliente chegar, pare tudo e dê atenção especial para ele.

Uma vez que o art. 10 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB preconiza que as relações entre advogado e cliente baseiam-se na confiança recíproca, utilizar linguagem simples, ser claro, explicar eventuais riscos na proposição de uma demanda judicial ou extrajudicial, esclarecer todas as dúvidas da pessoa que está te consultando, além de se apresentar de forma profissional, sem dúvidas nenhuma, te dará confiança e deixará uma ótima primeira impressão e sensação de profissionalismo.

Uma situação que infelizmente é recorrente para nós, jovens advogados, é aquela onde muitas pessoas tentam se aproveitar e “arrancar” um conselho jurídico. Seja em um churrasco de família, em uma festa de aniversário, na fila da lotérica ou mesmo por telefone. É necessário que tenhamos cuidado, pois, em verdade, o que essas pessoas buscam é uma resposta gratuita ou alguém que dê o caminho das pedras. Assim, ocorrendo essa situação, adequado será você entregar o seu cartão de visitas e pedir para que a pessoa ligue para sua secretária (ou você mesmo) a fim de agendar uma consulta jurídica.

Não dar um conselho fora do seu local de trabalho ou por telefone não irá fazer com que o seu provável cliente desista de você. O que você deve fazer é explicar a ele que primeiro prefere analisar melhor o caso com calma, os documentos, a fim de entender os fatos. A confiança recíproca baseia-se na honestidade e é assim que começa o processo de construção da credibilidade junto ao potencial cliente.

13.2 Organizando a primeira reunião

Tal como o primeiro contato necessita por parte do advogado de especial atenção, a primeira reunião também merece um cuidado diferenciado, sobretudo para nós jovens advogados que ainda não estamos plenamente habituados com essa ocasião.

É muito importante que já no primeiro contato o colega advogado busque obter o maior número possível de informações acerca da questão trazida pelo potencial cliente, ainda que os pormenores sejam esclarecidos por ocasião da primeira reunião propriamente dita. Dessa maneira, você saberá previamente do que se trata, possibilitando que a preparação para o ato seja mais direcionada.

Portanto, importante verificar no primeiro contato a área de especialidade que se encaixa o caso do potencial cliente, de modo que você não desperdice tempo à toa e agende uma reunião sobre um caso de uma área que você não domina ou sequer atua.

Além disso, importante verificar e analisar pormenorizadamente os documentos trazidos/encaminhados pelo potencial cliente de forma precedente à primeira reunião, pois assim terá maiores subsídios na hora da consultoria jurídica.

Caso o seu potencial cliente já tenha dado entrada no processo com outro profissional, solicite a ele que te informe o número do processo e, se for o caso, a chave de acesso. Tal como os documentos, nesse caso, você deverá analisar cuidadosamente os autos do processo, do que se trata, as partes envolvidas, documentos que embasam a pretensão, o estágio atual do processo etc.

A par dessas informações, será possível elaborar um questionário com perguntas que deverão ser respondidas no dia da primeira reunião, cujo objetivo é te auxiliar no entendimento da demanda do seu potencial cliente e, caso haja a contratação dos seus serviços advocatícios, te possibilitar uma melhor atuação.

Uma dica para aqueles que têm déficit de atenção – assim como eu – é adquirir um gravador de áudio profissional e gravar a conversa da reunião. Isso te proporcionará atenção total ao potencial cliente e ao que ele está relatando, evitando interrupções desnecessárias e desvirtuação da atenção que ocorre por exemplo quando anotamos os principais pontos da conversa concomitantemente à sua fala. A única ressalva que se faz é informar o potencial

cliente acerca da gravação e questioná-lo se ele autoriza que a faça. Explique o motivo, certamente ele concordará.

Havendo a gravação da reunião, será possível ouvi-la a qualquer tempo, além do fato de que você terá acesso integral a tudo o que foi conversado, sem tirar nem pôr, o que com toda a certeza lhe auxiliará – e muito – na hora de redigir os fatos na petição inicial ou a realidade fática na contestação.

Por fim, se encaminhando favoravelmente a primeira reunião para o fechamento do contrato de prestação de serviços advocatícios e honorários, importante dizer para nunca o fechar de boca! Para nossa segurança, o contrato de prestação de serviços advocatícios e honorários deve ser sempre por escrito, pois, não raras vezes, algumas pessoas tendem a esquecer o que tratam e podem até mesmo mudar de ideia, principalmente quando um prejuízo iminente venha a surgir. Dessa forma, registrar o que foi combinado além de dar segurança jurídica à avença, evitará aborrecimentos futuros ou uma alta exposição por ter que confrontar o que foi dito com o que foi escutado.

13.3 Informações processuais importantes ao cliente

Esse tópico é um dos mais importantes pois está umbilicalmente ligado à boa-fé objetiva, que deve nortear o relacionamento entre advogado e cliente, no tocante à transparência profissional. Preleciona o art. 9º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB que “o advogado deve informar o cliente, de modo claro e inequívoco, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda”.

Nesse sentido, jamais devemos garantir o êxito na demanda. Uma alternativa é classificar as ações em remota (quando houver uma pequena chance de êxito), possível (quando a chance for razoável) e provável (quando a chance por quase total). Ora, sabemos que a justiça é imprevisível, vez que se trata de tarefa humana, sendo que uma das maiores belezas do Direito está no sem-número de interpretações possíveis sobre o mesmo tema. Portanto, devemos ter conosco esse dever de verdade conciliado com o dever de aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial, estimulando-o à conciliação e evitando, sempre que possível, a instauração de litígios.

O cliente também deve ser sempre informado previamente sobre a incidência de custas processuais no ajuizamento de sua demanda (na hipótese de ele não fazer jus à assistência judiciária gratuita), bem como sobre sua responsabilidade ao pagamento de outras despesas (fotocópias, peritos, as-

sistentes técnicos etc.), se for o caso e que porventura se fizerem necessárias para o bom desempenho e andamento dos serviços contratados.

Outro aspecto importante é que assim que você entrar com o processo, ligar imediatamente para o seu cliente ou encaminhar um e-mail, por exemplo, informando-o sobre o número do processo e, se o processo for digital, a chave de acesso. Do mesmo modo, havendo a designação da audiência (seja ela de conciliação, mediação ou instrução), ou ainda, houver mudança no andamento desse processo, ligue imediatamente para ele e informe a posição. Infelizmente muitos colegas advogados não informam o número dos processos e as chaves de acesso e tampouco o andamento processual aos clientes, acarretando, por consequência, na quebra da transparência profissional.

13.4 Como receber e atender clientes no seu escritório

Uma consequência do marketing jurídico é levar potenciais clientes até o seu escritório ou, ao menos, até o seu telefone ou WhatsApp. Isso acontece, pois eles foram impactados de alguma forma com o seu conteúdo. Por isso é muito importante alinhar a sua comunicação, passando exatamente a mensagem que deseja. Isso serve também para o atendimento. Além, obviamente, de estudar o caso trazido e estar sempre preparado tecnicamente para responder aos questionamentos dos clientes, é importante que o advogado sempre tenha uma comunicação clara e objetiva.

Muitas vezes as pessoas procuram por um advogado quando estão enfrentando algum problema delicado, difícil de resolver... tudo o que ela precisa no momento é acolhimento, empatia e uma possibilidade de solucionar o problema através de um bom trabalho (lembrando, sempre, que estamos falando de uma obrigação de meio, onde é vedado garantir resultados). Então, sempre que possível é interessante simplificar a linguagem, mostrar que compreendeu a situação da pessoa e, assim, esclarecer da melhor forma possível quais são as implicações jurídicas do que está sendo trazido.

Quanto a essas implicações jurídicas, ninguém melhor do que o próprio advogado para saber como expor ao cliente, até mesmo porque irão variar de caso para caso, mas o importante para você ter em mente é que a sua comunicação deve ser sempre condizente com a imagem que você quer passar, além de ser trazida de forma simples e objetiva ao cliente. Caso necessário, a própria OAB disponibiliza espaços próprios para reuniões e atendimentos.

13.5 Aprendendo a manter clientes

Uma das melhores maneiras de manter os seus clientes é apresentar um diferencial em seu trabalho. O modo que você irá conduzir o seu trabalho até o final da ação, será muito importante para a manutenção dos clientes ao longo do tempo.

Cumpra referir, todavia, que a relação entre advogado e cliente vai além da conclusão da causa, onde presume-se cumprido e extinto o mandato (art. 13, CED – OAB). É muito comum, por exemplo, que o constituinte necessite de auxílio e esclarecimentos posteriores e o profissional não deve se recusar a prestá-los.

Deixar o cliente a par do andamento do processo, conforme já vimos, demonstra responsabilidade e comprometimento com a causa, vez que muitas vezes o seu cliente poderá estar chateado com o problema e é você que deverá trazer paz e serenidade para ele.

Em virtude da demora na tramitação de alguns processos, o cliente por ser leigo no assunto e não entender muito bem sobre o procedimento poderá considerá-lo “ineficiente” e/ou “inexperiente”, podendo achar, inclusive, que você não está trabalhando suficientemente na sua causa. Por isso, se faz importante deixá-lo a par de tudo o que está acontecendo no seu processo.

Outro comportamento que devemos evitar no trato com o nosso cliente por ser considerado como falta de educação é não retornar uma ligação ou deixar de responder um e-mail. Para quem pede, o retorno é importante. Não há desculpas! Um telefonema ou escrever um e-mail leva poucos segundos e deixará o seu cliente satisfeito. A questão por trás do “não retornar” passa uma mensagem ao outro de que ele não é importante, portanto, retorne! É um diferencial.

Importante também é anotar na agenda o dia, mês e o ano de aniversário dos nossos clientes. No dia, ligue, mande uma mensagem, um e-mail ou uma correspondência. Do mesmo modo nas festas de finais de ano como Natal e Ano Novo. Por último, mas não menos importante, seja honesto e siga à risca aquilo que foi pactuado com o cliente a respeito do pagamento dos honorários e sobre o seu procedimento. Importante também saber como agir no caso do seu cliente não cumprir com o que fora pactuado e celebrado no contrato de prestação de serviços advocatícios e honorários.

Lembre-se, tratar bem o seu cliente pode não atrair mais clientes, mas dará a você, jovem advogado (a), a segurança de que não irá perdê-lo.

13.6 Cobrança de honorários

Acesse a tabela de honorários da OAB/RS:



A cobrança de honorários é um ponto fundamental a advocacia, afinal, é a partir dela que os advogados e advogadas serão remunerados, constituirão seus escritórios, seus projetos de vida e sustentarão a si e sua família.

É importantíssimo que a jovem advocacia valorize a profissão, se qualificando, comparecendo aos eventos da OAB e pratique junto de seus clientes a cobrança de honorários de forma digna, tendo neste sentido, a tabela da OAB/RS de Honorários como um referencial. Por estar no início da profissão, é comum que o jovem advogado se veja diante de situações em que os clientes tenham algum tipo de ressalva quanto a remuneração do profissional, mas é neste momento que você, da jovem advocacia deve demonstrar o valor e respeitar a si mesmo e a classe profissional, apresentando valores condizentes com a atuação profissional do caso concreto.

Conforme o artigo 22 do Estatuto da Advocacia, os honorários advocatícios podem ser divididos em:

- Honorários contratuais
- Honorários sucumbenciais
- Honorários arbitrados
- Honorários assistenciais

Os honorários no Novo CPC passaram por algumas modificações em relação ao CPC/1973. Entre elas, então, está a questão da natureza alimentar dos honorários. O parágrafo 14º do artigo 85, Novo CPC, dessa maneira, prevê:

“Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial”.

Portanto, os honorários advocatícios não apenas adquirem natureza alimentar, como não podem ser objetos de compensação. A compensação, entretanto, era válida na ocorrência de sucumbência recíproca até o advento do Novo CPC. Com a modificação na legislação, restou, também, revogada a Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, é o acórdão do STJ em Agravo Interno no Recurso Especial:

“Os honorários advocatícios possuem natureza tanto processual quanto material (híbrida). Processual por somente poderem ser fixados, como os honorários sucumbenciais, no bojo de demanda judicial cujo trâmite se dá com amparo nas regras de direito processual/procedimental. Material por constituir direito alimentar do advogado e dívida da parte vencida em face do patrono da parte vencedora”. (AgInt no REsp 1481917/RS, rel. Min. MARCO BUZZI, 4ª TURMA, STJ, julgado em 04/10/2016, publicado em 11/11/2016).

Justiça gratuita e honorários

O benefício da justiça gratuita é uma garantia constitucional, prevista no art. 5º, LXXIV, da CF e conferida àqueles que, independentemente da renda, não tenham condições de arcar com as despesas processuais.

No que concerne, então, aos honorários advocatícios, a Súmula 450 do STJ: São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita.

Prescrição dos honorários advocatícios

É importante se atentar ao prazo prescricional para cobrança dos honorários advocatícios. O artigo 25 do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que a ação de cobrança de honorários advocatícios prescreve em 5 anos, contados:

- do vencimento do contrato, se houver;
- do trânsito em julgado da decisão que os fixar;
- da última prestação do serviço extrajudicial;
- da desistência ou transação; e
- da renúncia ou revogação do mandato.

13.7 Os cinco pilares da jovem advocacia

A comissão de trabalho do manual da jovem advocacia estruturou um arquivo denominado: os cinco pilares da jovem advocacia. Nele, estão contidas as principais características e competências que todo o jovem profissional deve possuir para alcançar o sucesso profissional.

Acesse os 5 pilares da jovem advocacia:

14. Relacionamento com os atores do judiciário

“Seja cortês com todos, sociável com muitos, íntimo de poucos, amigo de um e inimigo de nenhum”.

– Benjamin Franklin

14.1 Despachando com o(a) juiz(a) Desembargador(a)

Despachar com o juiz nada mais é do que falar com ele pessoalmente sobre alguma petição que você precisa que ele aprecie. Isso pode ser feito em dois momentos: na audiência, audiência ou no gabinete. Em ambos os momentos, é imprescindível que você tenha conhecimento de todo o processo e, principalmente, dos pontos que você quer chamar a atenção do juízo. A razão de ser do despacho é fazer com que a atenção seja voltada à apreciação de seu pedido de forma individualizada, haja vista que diariamente são despachados milhares de processos pelos sistemas eletrônicos do judiciário.

O art. 7 do Estatuto da OAB garante a advocacia o acesso os magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada. Contudo, a melhor prática mostra que, quando possível, é de bom tom agendar previamente.

14.1.1 Despachando em audiência

Para despachar em audiência, verifique os horários em que ocorrerão as audiências do juiz (a) em questão que você deseja despachar. Ingresse,

educadamente, na sala de audiências e entre uma sessão e outra, no intervalo, peça para o (a) juiz(a) um minuto de sua atenção, se apresente, e diga a respeito do que você deseja tratar.

14.1.2 Despachando no gabinete

O despacho no gabinete é o mais comum. Com destaque aos pontos anteriormente levantados, é salutar chegar sempre antes do horário previsto, carregando com sigilo uma breve síntese do processo, contendo o número, estado em que se encontra e as partes envolvidas e o direito material em questão. Explique, de maneira calma e organizada os pontos que você deseja. A cordialidade é imprescindível, com educação e seguro dos fatos e fundamentos, a chance de prender a atenção aquilo que se quer dizer aumenta significativamente.

14.2 Contato com o(a) advogado(a) da parte contrária

São diversas as situações em que há a necessidade de contato com o colega da parte contrária. De primeiro este contato tende a ser idealizado como algo hostil, posto que do outro lado estão interesses diversos daqueles aos quais você está defendendo no caso concreto. Contudo, é justamente com os advogados que atuam em favor de terceiros que você, jovem advogado, deve exercer a maior cordialidade possível, haja vista sermos todos colegas e respondermos a mesma instituição: a OAB. Se for necessário o contato, o faça de maneira clara, objetiva e hospitaleira, até mesmo se não vier do outro lado a mesma intenção. Ter uma comunicação hostil em nada auxilia a sua necessidade, a de seu cliente e conseqüentemente ao desfecho da lide em questão. A conversa realizada de maneira respeitosa sempre deve imperar entre todos, ainda mais quando se trata de um colega de classe.

Contudo, há situações que fogem à regra, e podem ser constrangedoras: seja por parte de um colega mais experiente que não dispõe da cordialidade necessária, seja pela afronta direta com palavras inadequadas. Nesta hora, é fundamental manter a calma e, se possível, gravar o ato, para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto a OAB.

14.3 Atuação no plantão judiciário

14.3.1 Fora do expediente ordinário

O judiciário não deixa de ter sua atuação fora do expediente ordinário. Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, oferece atendimento 24 ao advogado, nos dois graus de jurisdição. Você pode acessar os dados do plantão diretamente pelo seu celular.

Acesse o plantão do TJRS:



E, pelos contatos de e-mail e telefone:
frpoacentapoioplant@tjrs.jus.br; (51) 3210-6574.

14.3.2 Recesso Forense

O profissional que continua “na ativa” nesse período deve estar atento aos diversos fatores peculiares que se farão presentes. Deverá levar em conta que as dificuldades enfrentadas no labor serão muito maiores que aquelas costumeiras do cotidiano forense, compreendendo-as.

O efetivo dos funcionários que trabalham em regime de plantão é reduzido ao máximo. O contato com os poucos magistrados de plantão (geralmente atendendo a uma escala). Os locais de atendimento podem acabar se concentrando num único lugar. Essas e tantas outras especificidades fazem parte do regime de plantão do Judiciário no período do recesso.

A atuação do advogado, portanto, deve se dar considerando todas as particularidades inerentes do recesso forense. Vale ressaltar que o que se suspende em tal período são os prazos, não as prerrogativas profissionais. Se as dificuldades na atuação profissional são maiores no recesso forense, isso não significa que possam ser quebrantadas as prerrogativas profissionais.

Continua podendo falar diretamente com o magistrado quando, por exemplo, protocola um pedido de tutela de urgência. O advogado continua, portanto, tendo seus direitos vigentes.

O bom senso, claro, é a questão de ordem. O profissional não conseguirá ter acesso aos autos de processos nos cartórios, uma vez que os fó-

runs não funcionam nesse período, assim como não poderá realizar a carga de autos durante o recesso.

14.4 Atuação em autos físicos baixados

A atuação em autos físicos baixados pode ocorrer nas situações em que um cliente chega procurando pelos seus serviços, e você observa que o caso em questão ou fatos importantes estão vinculados a um processo físico. A partir da digitalização de milhares de processos pelo Rio Grande do Sul inteiro, um significativo número destes podem estar disponíveis de forma online, ainda que baixados. Contudo, essa realidade com processos mais antigos não se verifica.

Assim, para que você possa ter acesso aos autos físicos baixados, é essencial saber onde eles se encontram. Para isso, você deve procurar nos registros do Fórum ou pelos sistemas processuais eletrônicos, o número do processo. Uma vez de posse do número do processo, você vai identificar onde ele está guardado. É necessário, assim, pedir o desarquivamento junto ao cartório competente e, nos casos em que for para retirada de documentos, deve ser solicitada à escriturã.

15. Documentos úteis à prática jurídica

A CJA/RS estabeleceu como premissa básica para a 6ª edição do manual a prática jurídica. O manual deve servir à jovem advocacia, tal qual um livro que acompanha o estudante de direito ao longo dos anos na Universidade, dando suporte ao seu aperfeiçoamento. Ademais, após os resultados da pesquisa online que atingiu centenas de jovens advogadas e advogados do Rio Grande do Sul, evidenciou-se que o rumo inicialmente traçado pela CJA/RS estava correto: era necessário um manual que auxiliasse o advogado do novo século, conectado, multidisciplinar e preocupado com uma atuação ética.

Para isso, foram desenvolvidos uma série de documentos que estão divididos em básicos e específicos. De igual forma, durante todo o capítulo II, os tópicos foram desenvolvidos a partir de uma perspectiva prática.

15.1 Documentos básicos:

A jovem advocacia encontra neste manual os documentos básicos para iniciar sua atividade profissional. Elaborado para ser um norte e sem caráter vinculante quanto a forma e conteúdo.

Os documentos disponíveis em questão são:

- Procuração
- Substabelecimento, Renúncia e Revogação
- Contrato de Honorários Advocatícios
- Declaração de hipossuficiência

Acesse os documentos básico em:



15.2 Documentos específicos da prática jurídica:

Acesse os modelos de peças em:



Os documentos específicos são:

- Petição inicial Juizado Especial Cível
- Petição inicial Juizado Especial Federal
- Contestação
- Réplica
- Apelação
- Recurso inominado (Juizado Especial)
- Recurso Extraordinário (STF)
- Recurso Especial (STJ)

Em relação ao Recurso Especial, recentemente tivemos a promulgação da Emenda Constitucional 125, que mudou substancialmente os requisitos de admissibilidade do Recurso Especial.

Acesse a atualização legislativa aqui:



16. Ferramentas úteis à jovem advocacia:

16.1 Consulta de foro competente por logradouro

Antes do peticionamento de um processo, é fundamental saber qual o foro competente que irá ser processada a ação. Desta forma, no âmbito da justiça comum, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, fornece uma importante ferramenta a advocacia, facilitando sobremaneira a busca do endereçamento correto.

Acesse a consulta através do QR Code:



Ainda em relação ao foro competente, há, no âmbito da Justiça Federal, há de igual forma uma ferramenta muito útil à advocacia. Para acessar, basta apontar o celular para QR Code que aparece neste manual.

16.2 Calculadora do Tribunal de Justiça e do TRF4

A realização de cálculos dentro de um processo é muito comum, seja para identificar o possível valor da causa, realizar o reajuste de algum valor pelos mais diversos índices, estruturar um pedido de execução, entre outras possibilidades.

Para tanto, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, disponibiliza uma ferramenta de cálculo completa e útil ao exercício da advocacia.

Acesse a calculadora do TJRS:



O Tribunal Federal da 4ª Região – TRF4, de igual forma, disponibiliza diversas ferramentas de cálculo para os mais variados tipos de cálculos judiciais. Um instrumento completo, inclusive para liquidação de sentença.

Acesse a calculadora do TRF4:



17. Primeiros passos na advocacia

“Nas grandes batalhas da vida, o primeiro passo para a vitória é o desejo de vencer”.

– Mahatma Gandhi

17.1 Introdução

O início na advocacia, para a grande maioria dos advogados, é difícil e tortuoso. O trajeto é longo, passa-se 5 anos (ou mais) nos bancos das universidades e, por mais experiência que se tenha adquirido nas longas noites de estudo e em diferentes estágios que tenhamos realizado, são poucos os advogados que não tenham colocado em dúvida sua capacidade de advogar ao receber a credencial e iniciar sua carreira.

Temos que ter consciência de que o frio na barriga, as pernas trêmulas e a garganta seca são inerentes ao “novo”, o importante é jamais perder o brilho nos olhos. Toda nova atividade ou função têm como característica nos tirar da zona de conforto e ampliar nossos horizontes, e algumas atitudes podem fazer com que tudo fique um pouco mais fácil. Um bom profissional, não só do ramo do Direito, mas de todas as áreas, necessita de foco para conquistar seus objetivos. Por isso, é fundamental a autoimposição de metas, sejam elas pequenas e diárias, ou grandes planos.

Dizer que a advocacia é um mar de oportunidades não é clichê, senão a mais absoluta verdade. É possível, desde muito cedo, optar em abrir o próprio escritório, trabalhar em bancas de advogados mais experientes, atuar em empresas, cursar concursos públicos ou ainda uma infinidade de opções. No entanto, buscar novos conhecimentos deve ser regra não só no começo da carreira, mas ao longo de toda a vida. O Direito não é uma ciência exata, diariamente decisões mudam o entendimento de determinado tema, novas doutrinas são lançadas e leis promulgadas. O advogado de excelência precisa estar constantemente se atualizando, seja por meio de leituras diversas, seminários ou cursos de pós-graduação.

O advogado aprende desde muito cedo que uma das maiores virtudes que um profissional da área precisa ter é a paciência. Em sentindo amplo, paciência é principalmente baseada na tolerância com os erros alheios ou diante situações e fatos indesejados. Superado o medo inicial, o jovem advogado precisará de muita paciência para enfrentar as dificuldades e frustrações

que cruzarão seu caminho, talvez os clientes demorem a aparecer, os honorários não são tão vultuosos como sonhado e a pouca experiência preocupará, mas perseverar é fundamental, como se sabe, não existe fórmula para o sucesso diferente do que “trabalho e paciência”.

Uma das características mais instigantes da advocacia é a sua imprevisibilidade. Seja atuando em seu próprio escritório ou como contratado, o advogado nunca sabe qual nova demanda desafiadora chegará à sua mesa e é preciso ter consciência de que nem sempre estará totalmente preparado para enfrentar esse novo desafio. Não ter dominância absoluta sobre determinado tema não deve ser motivo de desespero, mas buscar o conhecimento e oferecer a melhor solução é obrigação, por este motivo o jovem não deve ser envergonhar, muito menos ter orgulho, em buscar ajuda de colegas ou mentores mais experientes. Afinal, não existe atalho e ninguém precisa correr sozinho.

Na mesma senda, tão importante quanto reconhecer as limitações e buscar ajuda, é necessário saber ouvir críticas e absorver o que for construtivo. Cometer erros pode parecer assustador, mas estar atento e diligente com todas as etapas diminui as chances de deslizos. Também não há o que se envergonhar em pedir feedbacks, todavia é preciso estar preparado para ouvir críticas pesadas e saber lidar com elas de forma construtiva, sem deixar que abale a confiança.

Existe máxima na advocacia que afirma que todo advogado gosta de falar (o que não deixa de ser verdade), mas uma característica que desde cedo precisa ser desenvolvida pelo profissional, além de bom orador, é ser um ótimo ouvinte. Quando um cliente procura por um advogado ele está querendo resolver um problema, é preciso atenção e discernimento, afinal, a consulta, em regra, é um espaço em que toda a emoção das frustrações e dissabores experimentados são expostos ao contratado. É fundamental escutar e compreender as angústias por ele enfrentadas a fim de encontrar a melhor solução para o caso.

Ademais, é necessário saber compreender e aplicar o binômio “pronto X preparado”. Nem sempre o advogado estará pronto para o desafio que lhe é imposto, mas fundamental que esteja preparado para defender um direito.

Por fim, valorize seu trabalho. A jornada para chegar até aqui foi longa, contudo, o exercício da advocacia exige um constante aperfeiçoamento, de modo que cabe à jovem advocacia desenvolver suas competências continuamente ao longo de sua carreira. Um profissional deve ser lembrado (e procu-

rado) pela qualidade do seu trabalho.

17.2 Networking

No mundo globalizado em que vivemos atualmente, o profissional que agrega comunicação à sua atuação com intuito de se relacionar com outros profissionais para aprender, conhecer e desenvolver novas perspectivas para o seu método de trabalho percebe razoável vantagem se comparado aos seus pares, considerando o concorrido mercado de trabalho.

A área do Direito não foge à regra. Mesmo sendo uma ciência abrangente, com diversos ramos de atuação, a maioria dos bacharéis que se graduam almeja a advocacia como profissão, aumentando expressivamente o número de advogados atuantes a cada ano. Se, por um lado, o mercado de trabalho para o advogado revela-se desvalorizado ou em declínio, por motivo do número expressivo de militantes, por outro pode ser a oportunidade de se estabelecerem vínculos, fortalecer relações entre profissionais das mesmas áreas ou até mesmo de ciências diferentes, aproveitando para realizar projetos com atuações em parcerias.

Networking diz respeito à comunicação que um indivíduo estabelece com outras pessoas, de modo a interagir, trabalhar em conjunto. O conceito, na verdade, é mais amplo do que isso. O termo, advindo da língua inglesa, significa rede (“net”) de trabalho (“working”), no qual “rede” compreende “contatos” de pessoas ou profissionais. O advogado que tem bons relacionamentos, com os mais vários tipos de indivíduos das mais diversas áreas de mercado, pode realizar uma rede de contatos de trabalho que pode ajudá-lo a aprender, criar, projetar e desenvolver formas de advogar, fazendo despontar sua carreira com um diferencial produtivo.

Com isso, é necessária a percepção do advogado atuante de que não basta apenas peticionar ou defender em juízo para ser um advogado militante; deve também buscar conhecimento e relacionamento com outros profissionais das mais variadas áreas da ciência. Essa é uma forma de fortalecer e desenvolver o trabalho por meio de parcerias e sociedades, proporcionando troca de conhecimento e informações de forma recíproca.

Portanto, para manobrar a dificuldade enfrentada por muitos advogados iniciantes, o networking pode ser uma ferramenta que proporciona diferencial aos que consigam desenvolvê-lo e manuseá-lo com sabedoria e presença com seus contatos e relacionamentos. Nesse sentido o jovem advogado

e advogada e até mesmo o estagiário devidamente registrados nos quadros da OAB/RS, podem desenvolver o networking a partir das participações nas reuniões e eventos promovidos pela CJA/RS.

17.3 Noções básicas de gestão de escritórios

Não há dúvidas de que a advocacia sofreu significativas modificações nos últimos anos. A tecnologia, os meios de informação e a sociedade como um todo impuseram tais mudanças.

Diante disso, o jovem advogado que deseja empreender tem diversos dilemas a serem enfrentados. Por óbvio que, por este manual, não se pretende dirimir todas as dúvidas e questionamentos, contudo, algumas linhas gerais podem ser traçadas, mormente quanto à gestão de escritórios.

Advogados em início de carreira têm como principal preocupação os custos fixos (aluguel, telefone, internet etc.). Todavia, hodiernamente alguns profissionais, do Direito ou não, têm-se juntado para estabelecer coworking, que consiste em ambiente em que diversos indivíduos dividem os gastos da estrutura a fim de dirimir os respectivos custos. Nessa modalidade, apenas os atendimentos a clientes são feitos no escritório, e o trabalho intelectual é feito na casa dos envolvidos, de modo a possibilitar que todos possam utilizar o espaço.

Recomenda-se, para preservar o convívio, o estabelecimento de um protocolo interno no qual estejam definidas as horas que podem ser utilizadas por cada um, divisão dos gastos ou lucros, limpeza etc.

Também há, em muitas cidades, empresas especializadas em alugar salas por hora. Ou seja, o advogado marca uma hora com seu cliente, reserva o espaço com a empresa e atende aquele em um ambiente diferenciado e, via de regra, bem localizado. Dessa forma, os gastos fixos são drasticamente reduzidos, pois apenas haverá aporte financeiro quando houver clientes para serem atendidos.

Importante também é a organização financeira do profissional. É necessário ter planilhas de gastos e aportes financeiros, bem como planejamento de longo prazo, haja vista a sazonalidade da advocacia. É fundamental obter alguns conhecimentos básicos de administração e planejamento estratégico.

Desnecessário dizer que o aprimoramento técnico deve ser cons-

tante. Efetivamente, não se pode parar de estudar nessa área.

Outrossim, do ponto de vista mercadológico, o advogado especializado em alguma área tem mais chances de sucesso do que o colega que atua em diversos ramos do Direito.

17.4 Atuação da jovem advocacia na prática

17.4.1 A garantia às prerrogativas do advogado

Eis um ponto delicado e imprescindível do conhecimento do advogado: prerrogativas. Apesar de formal, o transcurso da audiência pode tomar rumos de contenda. Por esta razão, cabe ao advogado ter conhecimento dos seus direitos perante os demais atores da justiça.

Conforme a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), no seu art. 6º, não há hierarquia nem subordinação entre advogados, Ministério Público (Promotores) e Magistrados, devendo todos, sem exceção se respeitarem, tratando-se com consideração e reciprocidade. Logo, todas as autoridades e servidores públicos devem dispensar tratamento digno e compatível às atividades da advocacia. Lembro que, havendo violação das prerrogativas profissionais dos advogados, os responsáveis serão penalizados.

Devemos tomar atenção com as mudanças trazidas pela Lei 14.365/2022 que retira a imunidade profissional do advogado quanto às suas declarações em audiência. Desta forma, a depender do caso, as declarações proferidas em juízo poderão ser consideradas injúria ou difamação, sendo passível de representação perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Parafraseando o Ministro. Luiz Fux do Supremo Tribunal Federal, devemos carrear a paz social por meio do Processo. Por isso, cabe ao advogado servir como baliza dos atos; trazer tranquilidade na conduta, fazer ser ouvido quando necessário.

A audiência nada mais é do que o momento de fortalecimento dos atos do processo. O dever de urbanidade deve ser exercido por todos, não cabendo a exaltação de ânimos, ainda que a situação fique acalorada. Em juízo, o advogado fala pelo cliente, mas não faz parte do processo. Sua participação se restringe aos limites éticos, nos termos da lei. É incompatível que o advogado se porte perante a outra parte de maneira pessoal.

Sempre que você precisar, a Comissão das Prerrogativas está 24h à sua disposição. Plantão 24h da CDAP, acesse o QR Code:



17.4.2 A atuação do advogado em audiência

A audiência é um dos momentos processuais mais importantes na atuação do advogado. Extremamente ansiogênico ao profissional iniciante, pode trazer certas inseguranças que não são demonstradas dentro das matérias na faculdade. Por isso mesmo, passamos a mostrar dicas de como se portar nesta formalidade.

Neste momento processual, em que se lastreia a produção probatória, o mais importante é demonstrar e demonstrar segurança ao cliente. A produção da segurança se perfaz com uma boa preparação antes do procedimento, tendo domínio da legislação atinente e, sem dúvida, das prerrogativas do Advogado, como veremos no próximo tópico.

O papel tranquilizador do advogado não se restringe ao cliente assistido, mas também como forma de demonstrar domínio da situação perante o juiz, a parte contrária e, em havendo, ao membro do Ministério Público. Trata-se da credibilidade do advogado sendo colocada à prova.

Em boa parte das situações, vamos nos deparar com clientes não habituados ao rito. Assim, cabe ao profissional instruir e cliente da melhor maneira possível, dentro dos limites legais, para que situações contrárias ao seu próprio interesse ou à realidade do processo, não ocorram por mero episódio de nervosismo.

Não esqueça: neste momento, o melhor aliado do cliente deve ser o seu advogado.

18. O processo eletrônico: meu primeiro acesso

“O juiz não é nomeado para fazer favores com a justiça, mas para julgar segundo as leis”.

– Platão

18.1 Breve introdução e evolução do processo eletrônico

Atualmente o termo “processo eletrônico” ou “peticionamento eletrônico” já se tornou uma realidade e uma rotina na vida dos advogados e dos operadores do direito. Porém, o que poucos sabem é que para chegarmos até aqui, houve diversos procedimentos e trabalhos junto aos órgãos jurisdicionais para que o processo judicial se transformasse de forma positiva juntamente com a tecnologia.

Na esfera dos Tribunais Superiores, com a Resolução nº 287, de 14 de abril de 2004, o STF instituiu o chamado e-STF. Contudo, o Processo Eletrônico em si foi implementado pela Lei 11.419/2006 que legislou sobre a informatização do processo judicial, o qual foi instituído oficialmente, após uma iniciativa popular da Associação dos Juízes Federais do Brasil. Precisamos ter em mente que com o grande número de processos e, claro, com a evolução da tecnologia, era necessária uma sinergia entre ambos.

Já no ano de 2009 o Superior Tribunal de Justiça - STJ assumiu um compromisso de extinção do processo em papel, buscando assim, um tipo de revolução de forma que os advogados e estudantes de direito tivessem acesso de forma online da íntegra das decisões do respectivo tribunal. Após essa transformação, todos os Tribunais já estavam buscando um meio de acompanhar a superior instância.

Como podemos vivenciar, o Poder Judiciário encontra-se em constante transformação para chegar ao nível de 100% digital, um exemplo deste trabalho árduo é o de transformação dos processos físicos para digitais, onde são digitalizados e ficam disponíveis nas plataformas competentes. Com uma forma de acessibilidade e de disponibilidade, os processos estão sempre disponíveis mediante login no sistema de respectiva competência.

O Processo Judicial Digital, conhecido como PROJUDI, é nada mais do que um software que possibilita a substituição integral do papel por digital. Com o objetivo de agilizar, diminuir os custos e facilitar o trabalho dos advogados, esse sistema é um dos principais no nosso país. Com a evolução e desenvolvimento de outras plataformas de processos eletrônicos, aos poucos foram sendo implementadas em cidades para testes e, com os resultados positivos, foram multiplicadas por diversas comarcas.

O que é buscado hoje em dia pelos Tribunais é o Juízo 100% digital, que é nada mais do que um sistema aprovado pela Resolução CNJ 345/2020 em outubro de 2020, que permite que todos os atos processuais sejam de for-

ma digital, desde as audiências até as sessões de julgamento. Isso possibilita o acompanhamento do processo de forma totalmente virtual, sendo dispensado o comparecimento aos fóruns de forma presencial.

Uma novidade no âmbito digital é que o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Conselho da Justiça Federal (CJF) criaram o Programa Justiça 4.0 – Inovação e Efetividade na Realização da Justiça, onde aproxima a sociedade ao judiciário de forma em que disponibiliza novas tecnologias e inteligência artificial de uma forma acessível. Os criadores contam ainda com o apoio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). O programa possui eixos de atuação, entretanto o da Inovação e Tecnologia é o que atua para solucionar e transformar o Judiciário e melhorar a prestação de serviço a toda a sociedade.

Assim, com o avanço tecnológico no âmbito jurídico, ocasionalmente ocorrem atualizações nas versões dos softwares dos sistemas de processo eletrônico, portanto, o órgão responsável sempre avisa os advogados sobre tais mudanças.

18.2 Os sistemas implementados no Rio Grande do Sul atualmente

Atualmente, há diversos sistemas adotados por cada Estado, contudo, temos como os principais o PJe, e-Proc e e-SAJ. No Estado do Rio Grande do Sul, temos no Tribunal de Justiça os sistemas PPE (Portal do Processo Eletrônico), e-Proc e o SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) que é regido pelo PROJUDI. Já na esfera trabalhista, temos o PJe.

Portanto, no nosso Estado utilizamos os seguintes sistemas:

- e-Proc: Justiça Estadual e Justiça Federal
- PJe: Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral
- PPE: Justiça Estadual
- SEEU: Execução Penal

Já na esfera Federal, temos os seguintes sistemas:

- STJ: CPE – Central do Processo Eletrônico
- TST: PJe
- TSE: Pje
- STF: e-STF

18.3 Primeiros passos no processo eletrônico

Evidentemente ficamos surpresos com a quantidade de informações que precisamos absorver para realizar o trabalho de forma correta, logo aqui encontra-se alguns dos primeiros passos para conseguir acessar e trabalhar junto aos sistemas eletrônicos dos Tribunais.

Um dos principais, e mais importantes, é realizar o cadastro e a confecção do certificado digital. O certificado digital nada mais é do que a comprovação da sua assinatura e assim, tenha efeitos os documentos assinados por ele. Para obter esse certificado, é necessário entrar em contato com as empresas que realizam esse tipo de serviço.

Após ter seu certificado, você poderá acessar os entes jurisdicionais e realizar seu cadastro junto a eles. – Lembre-se de manter seu cadastro atualizado junto à OAB, pois os dados para a realização dos registros são coletados da entidade! – Caso seja necessário a alteração de alguma informação, você deverá entrar em contato com a OAB/RS de sua cidade para que solicite a correção.

Atenta-se aos requisitos para a realização do acesso ao sistema após que finalizar seu registro, essas exigências encontram-se de forma discriminatória em todas as plataformas. Por exemplo, o PJe possui dois assinadores: SHODÔ (fornecido pela Justiça do Trabalho) e PJeOffice (fornecido pelo CNJ).

18.3.1 PJE

Acesse o manual do PJe:



Cadastro: junto ao PJe você precisa estar com o certificado digital conectado no computador e com os requisitos instalados devidamente. Após es-

As etapas, você precisa acionar o botão “Certificado Digital” da tela inicial, onde após a seleção, será solicitado a sua senha PIN. Após a primeira autenticação, o sistema fornecerá um formulário onde constará seus dados recuperados da Secretaria da Receita Federal e OAB. Verificada todas as informações, você selecionará “confirmar dados e prosseguir” e, após, selecionar “retornar à página inicial”. Mas atenção, é preciso passar por todas essas etapas para que o seu cadastro seja devidamente efetuado com sucesso.



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/login.seam> - 1º grau
<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/login.seam> - 2º grau

Para a distribuição de um novo processo no PJe, após acessar a página e logar, você irá no “+” localizado na barra lateral esquerda. Esse acesso é exclusivo para a distribuição inicial. Lá, você irá preencher os dados principais de sua ação, conforme abaixo:



Quanto aos documentos anexos a serem juntados, temos variações de tamanhos e tipos de arquivos. Conforme disponibilizado, os tipos e limites são:

- Áudio: MP3, Ogg, MPEG e Vorbis - 10.0 MB
- Imagem: JPEG e PNG - 3.0 MB
- Documentos: PDF - 10.0 MB
- Vídeo: MP4, Ogg e Quicktime - 29.0 MB

Contudo, em outros Estados, os limites de documentos variam, então é sempre importante verificar junto aos Tribunais o tamanho permitido.

18.3.2 E-PROC



Acesse o manual do E-PROC:

Cadastro no sistema e-Proc pode ser feito com o certificado digital e, assim, dispensando o comparecimento ou contato junto à Justiça Estadual. O acesso para o cadastro encontra-se na barra lateral esquerda do sistema, onde diz “Cadastre-se AQUI!” e você, advogado, irá em “Cadastro de Advogados”. Após a conclusão, você poderá acessar o sistema com o seu login e senha definidos.



<https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc> - 1º grau

<https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc> - 2º grau

Logo após os trâmites, você poderá acessar novamente com o seu certificado o sistema na página inicial.

Mas atenção, as instâncias superiores possuem seus próprios sites! Tanto a Justiça Estadual como a Justiça do Trabalho. Para acessar esses sistemas, você não precisará realizar seu cadastro novamente, apenas logar da mesma maneira, sendo ela pelo certificado digital, como também pelo login fornecido na hora do registro.

Quanto ao sistema PPE, o registro é feito de maneira parecida, com o CPF e o certificado digital. Para realizar os primeiros passos, você deverá selecionar na página inicial a opção de “Primeiro Acesso”. Lá terá a opção de entrar com o certificado, como também pelo CPF.

Para a sua primeira distribuição de um novo processo no e-Proc, você verá que no Painel do Advogado (a página inicial) a opção de “Petição Inicial”. Lá você irá preencher os dados iniciais do seu processo. - Atenção! Caso seu constituinte tenha AJG, não esqueça de marcar a solicitação na hora de cadastrá-lo!

Quanto aos documentos a serem anexados, essa será na última fase. Lembre-se de manter uma ordem clara, como se fosse apresentar de forma física. Os arquivos suportados pelo sistema e seus tamanhos limite são:

- Documentos: PDF, HTM e HTML - 11 MB
- Áudio: MP3, WMA e WAV - 70 MB
- Imagens: JPEG, JPG, PNG e GIF - 11 MB
- Vídeos: MP4, WMV, MPG e MPEG - 70 MB

ATENÇÃO! Ao salvar, o nome do arquivo não deve conter caractere gráfico (como hífen, ç ou sublinhado) ou espaço.

18.3.3 SEEU



No sistema SEEU – Execução Unificada, o cadastro é feito pelo site: <https://seeu.pje.jus.br/seeu/>

Ao acessar o site, você deverá ir em “informações ao Advogado”, localizado no canto esquerdo da tela inicial. Lá, na seção “como se cadastrar”, terá um link disponível para realizar seu registro, entretanto, você precisará ter o certificado digital.

Para realizar a primeira distribuição de processo, você deverá acessar com o login e ir em “Ações de 1º Grau”, localizado na barra principal da página, conforme abaixo:



Passa assegurar o trabalho dos advogados, a OAB/RS e a Caixa de Assistência dos Advogados/RS possuem em frente ao Foro Central – Prédio II na Rua Manoelito de Ornelas, nº 55, no 8º andar, uma sala especializada para atendimento ao advogado, com salas para atendimento e computadores preparados para todos os sistemas de processos eletrônicos, como também a disponibilidade de impressões. Nesse local, encontram-se pessoas capacitadas para que caso o advogado possua alguma dificuldade junto ao acesso do sistema eletrônico, consigam ajudá-los de forma clara e assim, obter o êxito.

18.4 Dicas à jovem advocacia sobre o processo eletrônico

Ao ingressarmos em um sistema novo, precisamos ter em mente que algumas ferramentas não ficam nitidamente visíveis para quem está acessando pela primeira vez e está começando nesse meio. Assim separamos algumas para que, caso seja necessário, você saberá onde encontrar.

Tabela de acompanhamento de prazos:

- No e-Proc, no Painel do Advogado nos deparamos com caixas em que podemos acompanhar os prazos em abertos, pendentes de citação/intimação e outras opções. Não apenas,
- No PJe, também no Painel do Advogado, há a opção de “agrupadores”. Lá você terá de forma descritiva os prazos em abertos, pendentes de citação audiências e afins.

Acesso rápido aos recursos na aba do e-Proc: atualmente há uma aba pouco conhecida pelos advogados, o qual dentro do próprio sistema, há um auxílio para caso o advogado queira consultar algum tipo de recurso, sua aplicabilidade e se há algum preparo. Não apenas, mas também há a opção de consulta a entidades, onde você poderá consultar o CNPJ, caso não tenha.

Editor de texto dentro dos sistemas e-Proc e Pje: Caso seja necessário se manifestar no processo de uma forma simples, hoje há a possibilidade de efetuar a escrita dentro do próprio sistema, assim, não precisando redigir o documento e transformá-lo em PDF.

- No sistema e-Proc, você irá em “movimentar/peticionar” e na opção “Digitar Documento”. Lá, você irá redigir e, após finalizar, irá salvar. Você terá a opção de salvar e sair e visualizar em PDF.
- No Pje, ao acessar o processo, você irá na opção de “Anexar petições ou documentos” e, na primeira opção terá a pergunta se deseja realizar a petição por editor de texto do sistema.

Ordenar a relação de processos no e-Proc pela data do último evento:

para ficar de uma forma mais visível os processos que tiveram uma movimentação mais recente, você poderá alterar a ordem de visualização da listagem, de forma que ficará por ordem de atualização. Essa alteração não é permanente, contudo, facilita na hora de buscar algum processo que tenha movimentado

Ferramentas de cálculos: tanto o TJ/RS, como o TRT 4º fornecem a ferramenta de cálculo. O serviço é gratuito e está disponível pelos links:

- TJ/RS: <https://www.tjrs.jus.br/novo/sistemas/sistema-iframe/?sisid=577>
- TRT4: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/pje-calc>

De todas as mudanças no Poder Judiciário, o processo eletrônico é uma das, o se não a maior transformação dos últimos tempos. Agora, após uma demonstração a e explicação quanto ao processo eletrônico, mãos à obra, jovem advogado!

18.5 Token e Certificado digital

Atualmente, com o processo eletrônico e diversos atos sendo realizados a partir de softwares digitais, é fundamental ao jovem advogado possuir uma certificação digital. Ela trará segurança jurídica para diversas situações, entre elas o peticionamento nos autos eletrônicos, na assinatura digital de documentos e diversas outras situações em que sejam exigíveis ou viáveis a utilização da assinatura digital. Há, inclusive, sistemas processuais eletrônicos, como o E-SAJ, que não permite o peticionamento sem que este-

ja o advogado ou advogada logado a partir do certificado digital.

Acesse o sistema de certificação da OAB/RS:



18.6 ESAJ

Sistema desenvolvido para processos fora do âmbito do Rio Grande do Sul. Alguns Estado o utilizam como sistema processual principal, é o caso do Estado de São Paulo e Santa Catarina. O sistema em si é bem intuitivo e similar a outros existentes como o e-proc. Com o manual abaixo, você poderá ter um passo-a-passo desenvolvido pelos desenvolvedores do sistema.

Acesse o manual do ESAJ:



18.7 STJ

O sistema do STJ é específico para os advogados e advogadas que desejam peticionar ao Tribunal.

Central do Processo Eletrônico (CPE), espaço sediado no site do STJ, abrange o Sistema de Peticionamento Eletrônico, e possui um pool de serviços que incluem a visualização de processos, a consulta processual, as publicações do Diário da Justiça Eletrônico e permite o gerenciamento customizado para facilitar a rotina de trabalho de todos os profissionais da área jurídica. Pela CPE, os advogados podem encaminhar suas petições, de forma rápida e segura, dispensando a apresentação de documentos. O sistema funciona 24 horas por dia e o acompanhamento do protocolo pode ser feito on-line pelo próprio usuário.

O peticionamento eletrônico é um serviço que permite o envio eletrônico de petições iniciais e incidentais em todos os processos do STJ. São consideradas tempestivas as petições eletrônicas recebidas até as 23h59min (horário oficial de Brasília – DF) do último dia do prazo processual. Para efeitos de tempestividade, são considerados o dia e a hora do recebimento na CPE, conforme recibo eletrônico fornecido pelo sistema. Além do recibo eletrônico, o sistema encaminha um e-mail informando os dados da confirmação do envio da petição, o número se-

quencial (número de controle) e o processo ao qual foi associada, no caso de petições incidentais.

Importante: O tamanho de cada arquivo não pode ultrapassar 10 MB (dez megabytes) e podem ser enviados até 30 (trinta) arquivos por transmissão, totalizando 300 MB (trezentos megabytes) por peça eletrônica enviada.

Acesse o manual do STJ:



18.8 STF

O sistema STF – Tribunais foi desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal com finalidade de facilitar o envio de processos pelos tribunais associados e habilitados a remeter processos eletrônicos ao STF. É um sistema totalmente web que permite o recebimento e baixa de processos com melhorias de usabilidade, informações gerenciais e um processo de integração mais simplificado pelos tribunais e juízos de origem.

O sistema STF – Tribunais é indicado para os tribunais que enviam processos em pequenas quantidades, ou seja, aqueles de médio e pequeno porte segundo classificação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Orientações para o upload das peças do processo:

- O processo deve ser enviado integralmente ao STF, na ordem cronológica da prática dos atos, com suas peças processuais em arquivos .pdf separados e indexados;
- As peças processuais listadas na tabela acima na cor azul são de envio e indexação obrigatórios; sem estas peças não se conclui o envio do recurso ao STF;

Acesse o manual do STF:



18.9 TST

O TST utiliza-se obrigatoriamente do sistema PJe. Para acesso ao sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) é obrigatório o uso do Certi-

ficado Digital, conforme art. 6º da Resolução nº 185 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O ambiente do PJe somente pode ser acessado pelo navegador FIREFOX. A versão do Mozilla e do Java estão embutidos no aplicativo Navegador PJe, Em alguns computadores talvez seja necessário instalar a cadeia de certificação digital da Infraestrutura de Chaves Públicas / ICP Brasil. O sistema PJe não está configurado para permitir acesso por meio de certificado digital de pessoa jurídica. O cadastramento no sistema é feito no momento da primeira tentativa de acesso do advogado no portal eletrônico do PJe ou no Portal da Advocacia na página do TST.

Após efetuar o cadastro e assinar o termo de compromisso, o sistema fará a validação e emitirá a confirmação. Então, no próximo acesso o advogado será encaminhado diretamente ao “Painel do Advogado” no PJe. O PJe possibilita que o advogado cadastre assistentes, tais como estagiários ou funcionários do escritório, os quais poderão realizar algumas tarefas no sistema, como por exemplo: realizar consultas, inserir minutas de petição e cadastrar processos para acompanhamento pelo sistema "push". Esses assistentes poderão ser cadastrados por meio da opção Configuração > Pessoa > Assistente de advogado.

Quando o PJe não exibir a resposta de confirmação de cadastramento, a parte deve verificar se o seu equipamento atende aos requisitos do PJe. Caso não tenha conhecimento ou não saiba fazer a verificação desses requisitos, é recomendado que solicite o acompanhamento de um profissional técnico de sua confiança. Caso ocorra o erro inesperado, provavelmente o CEP que está cadastrado na Receita Federal não é o mesmo da base de dados da OAB.

O advogado deve acessar o site da Receita com o certificado digital, clicar em “acesso ao e-cac”, ir em Cadastro >> Alterar endereço no CPF, corrigir o CEP e retomar o cadastramento no PJe.

O cadastramento no sistema consiste em verificar a coincidência entre os dados informados pelo advogado e os dados cadastrados na Receita Federal e na OAB. Caso ocorra alguma inconsistência, o sistema emitirá uma mensagem para que o usuário verifique os dados informados nas devidas entidades. Se estes dados estiverem corretos, é preciso conferir as informações digitadas no sistema e executar novamente o procedimento. Se o advogado optar por continuar com o cadastro inconsistente, o sistema inclui o advogado no sistema com status de inativo. Neste caso, é necessário o comparecimento pessoal na secretaria do órgão judicante em que tramita o processo

para validar o credenciamento junto ao administrador do sistema.

Uma vez incluído no PJe, seja como ativo ou inativo, não é possível excluir o dado do advogado cadastrado do sistema.

Acesse o manual do TST:



18.10 TRT4

O Tribunal Regional da 4ª Região utiliza-se igualmente do PJe, desta forma, tudo que já foi colocado em relação aos demais tribunais que utilizam o referido sistema cabe por analogia à utilização do sistema no TRT4. Contudo, disponibilizamos um QR Code onde você pode acessar as informações relativas ao Tribunal, diretamente de um dispositivo móvel.

Acesse o manual do TRT4:



19. Atuação da jovem advocacia no ambiente digital:

“A criatividade é a inteligência se divertindo”.

– Albert Einstein

Acesse o provimento 205/2021 novas regras de publicidade:



19.1 Publicidade na advocacia:

19.1.1 Introdução

Uma das maiores dificuldades do jovem advogado, sem sombra de dúvidas, paira sobre a publicidade na advocacia. São muito comuns as dúvidas sobre o que é - e o que não é - permitido na hora de se comunicar com seus potenciais clientes. Mais do que isso, muitos se sentem inseguros ou simplesmente “perdidos” quando o assunto é marketing jurídico. Afinal, o advogado, geralmente, não é treinado para isso.

Ocorre que a publicidade e o marketing jurídico são alicerces

fundamentais de qualquer escritório e possibilitam ao advogado, seja iniciante ou não, obter destaque perante os clientes por sua expertise nas áreas de atuação. É, sobretudo, portanto, um trabalho de comunicação com o público-alvo, buscando a construção de uma imagem profissional positiva, bem como gerando uma transformação àquelas pessoas que, por vezes, sequer conhecem seus direitos.

Podemos afirmar que a publicidade, quando feita da maneira correta, contribui para a própria cidadania, vez que possibilita a disseminação de conteúdo relevante e faz com que as pessoas comuns conheçam seus direitos e, assim, enxerguem uma possível solução para problemas cotidianos, nas mais variadas áreas do Direito.

Inegável, pois, a importância de o advogado entender os limites dessa publicidade, garantindo, assim, que a sua atuação seja pautada na ética e no respeito para com os colegas de profissão e, também, a própria sociedade. Nos tópicos a seguir trataremos com maior profundidade este tema, buscando, destarte, esclarecer o que o advogado pode ou não fazer quando falamos de marketing jurídico, além de apresentar ferramentas úteis na hora de demonstrar o seu conhecimento técnico através da comunicação assertiva e informativa.

19.1.2 Conceito de marketing

Para propiciar um entendimento completo sobre a publicidade na advocacia, inevitável a conceituação do marketing jurídico que, em linhas gerais, nada mais é do que uma forma de “comunicar” com o público-alvo. Ou seja, se você é um advoga na seara previdenciária e entendeu que as demandas que você atua atendem majoritariamente ao público de aposentados, pessoas idosas e de determinado grau de instrução, toda a comunicação que você irá propagar deve levar em conta este perfil de clientes. É com eles que você precisa conversar.

Segundo Philip Kotler , considerado por muitos como o pai do marketing moderno, a publicidade envolve um processo tanto administrativo quanto social, de modo que se estabelece como um meio de comunicação e uma forma de posicionamento a fim de gerar valor, ou uma transformação, aos destinatários da mensagem.Com o passar do tempo e o advento cada vez mais rápido de novas tecnologias, atualmente pode-se considerar, não só no ramo jurídico, mas de maneira geral, que um conte-

údo relevante e informativo é a principal fonte de marketing atualmente.

É através deste conteúdo, destas informações, que o advogado poderá construir sua imagem profissional de autoridade e, de igual forma, conscientizar a população acerca de seus direitos. O marketing jurídico ético, portanto, é desenvolvido através da comunicação informativa, demonstrando toda a expertise e o conhecimento técnico do profissional. Nessa senda, para se fazer um marketing jurídico de qualidade e respeitando as balizas éticas da profissão, a regra geral deve ser o conteúdo informativo, comunicado de forma efetiva àqueles que podem ser os destinatários/beneficiários do Direito.

19.1.3 A importância da publicidade realizada de forma ética

Como visto alhures, o marketing jurídico serve, acima de tudo, para auxiliar na construção da imagem profissional do advogado e/ou do escritório de advocacia. E isso é feito através de uma comunicação efetiva com o seu público-alvo. Informação é a regra! Mas, é preciso dizer, isso envolve muito mais do que apenas o conteúdo informativo.

Isso passa pela definição de um posicionamento estratégico, que vai desde o nome do escritório e de sua identidade visual, até o registro e a manutenção da marca, concepção, valores e objetivos. A advocacia atual exige uma comunicação clara aos seus clientes. Todos os detalhes importam nesta hora. Isso, além de elevar a consciência da população quanto aos seus direitos, ainda tem grandes impactos no posicionamento de seu escritório e de sua atuação.

Uma sociedade que conhece os seus direitos garante a plenitude do Estado Democrático de Direito. Exatamente por isso, o objetivo destas ações de marketing jurídico não deve voltar-se à mercantilização ou captação irregular de clientes. Muito pelo contrário. Até mesmo porque, além de ser uma infração ética, já é de conhecimento geral que o advogado possui certas restrições nestes aspectos. Os próprios clientes podem ver como algo negativo. Através da informação, o advogado pode não só construir uma imagem profissional sólida, mas também fortalecer as pessoas contra irregularidades, disseminando informações que, muitas vezes, não são conhecidas ou chegam de maneira estranha à cultura popular de um país como o nosso,

que em regra, possui um nível cultural e social muito abrangente.

Entender o seu público, ou seja, quem majoritariamente precisa do seu auxílio, permite com que os advogados consigam mapear os principais problemas enfrentados por essas pessoas no cotidiano e assim distribuam informações que possam ser relevantes socialmente. Através da distribuição desse conteúdo nos canais apropriados e da forma correta, sem excessos, o advogado gera e reforça a sua autoridade enquanto especialista. O primeiro passo é a definição da mensagem que se quer passar, e para quem se quer passar, e por fim vem o posicionamento e a comunicação de forma informativa e coerente.

19.1.4 Código de ética e provimento 205 da OAB: o que é permitido no marketing jurídico?

Antes de aprofundar a questão da efetividade da comunicação do advogado, é imprescindível expor as permissões e limitações que permeiam a publicidade na advocacia. Isso sempre é objeto de muitas dúvidas, principalmente por parte da jovem advocacia, o que acaba trazendo uma certa insegurança quanto aos limites da atuação profissional. Todo o posicionamento estratégico que a jovem advocacia irá adotar deve estar alinhado com o que é permitido e o que não é. Caso contrário, vale repetir, estar-se-á diante de uma infração ética.

A Publicidade Ética Profissional é regulamentada pelo Capítulo VIII, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (CED) e pelo provimento nº 205/2021, do Conselho Federal (CFOAB). É nessas disposições que se verificam os limites do marketing jurídico.

O código de ética referido, quando trata do assunto ligado ao marketing jurídico, estabelece como preceito central a necessidade de se manter o cunho informativo, sendo vedado o intento de captação de clientela e a mercantilização da profissão. A partir disso, podemos inferir que o marketing de conteúdo é lícito! Isto é, aquele que se destina a disseminar a informação através dos canais de distribuição adequados. Além disso, determina quais são os meios de informação lícitos para o fim de realizar publicidade, quais sejam:

- Cartão de visita e apresentação do escritório contendo

informações objetivas;

- Site, e-mail, imprensa escrita física ou digital e qualquer meio de comunicação eletrônica, com redes sociais, por exemplo;
- Material de papelaria, a exemplo de folha timbrada de petições, cartas ou envelopes, placa de identificação do escritório e anúncios em lista telefônica e análogos;
- Ainda, sendo possível a divulgação de informações por telefone, mas somente em casos estritos, onde já existe um público certo e determinado a que se destinará a veiculação das informações, de qualquer jeito sendo vedada a mercantilização e o intuito de captar clientela (art. 46, CED/2016, § único).

Mas, afinal, o que seria a captação de clientela e a mercantilização da profissão? Pois bem, como regra geral é vedado ao advogado, ou ao escritório de advocacia, fazer qualquer propaganda de cunho comercial, com oferta de serviços. De maneira alguma se poderá instigar alguém a entrar com uma ação ou oferecer uma demanda de forma direta. O advogado ou escritório não poderá estabelecer um slogan do tipo “entre em contato agora e resolva o seu problema”, tampouco utilizando formas de pagamento ou ofertando consultas grátis. É notório que, neste tipo de propaganda, há clara intenção de mercantilização e captação indevida de clientela. Sobretudo, pode ser considerado como uma verdadeira concorrência desleal.

As disposições do artigo 41, do CED/2016 e o artigo 3, do Provimento 205/2021, do CFOAB, são claras nesse sentido e estipulam as balizas que devem ser seguidas, especialmente no que tange à publicidade online, em redes sociais e afins. Além do mais, é preciso manter a sobriedade e discrição dos conteúdos informativos que forem veiculados! O intuito é um só: levar informações relevantes ao público.

Existem, outrossim, restrições a certos meios de comunicação, sendo veículos expressamente vedados na hora de fazer sua publicidade. Diz o artigo 40, do CED/2016 que meios como rádio, televisão, cinema, publicidade em vias públicas, outdoors, inscrições em muros e paredes, elevadores, veículos ou espaços públicos, mala direta e distribuição de panfletos são proibidos. Ainda, fica vedada a divulgação da advocacia com outros serviços, a utilização de terceiros e intermediários na captação de clientes e o compartilhamento de dados de contratos em qualquer meio.

Nada impede, no entanto, a divulgação de informações na im-

prensa desde que de forma voluntária, consubstanciada em matéria jornalística destinada a comentar ou cobrir determinada situação. Novamente, sem o intuito de captação de clientela ou mercantilização. O que merece especial destaque é o provimento, já mencionado, 205/2021 que, recentemente, foi emitido pelo Conselho Federal da OAB e quebrou um grande paradigma quanto à publicidade, pois busca uma adaptação às novas mídias digitais que surgem a cada dia. Ele serve de complemento ao Código de Ética e Disciplina e regulamentou com maior profundidade algumas questões referentes às práticas de marketing jurídico.

De início cabe ressaltar que a base fundante do provimento em questão segue a mesma já endossada pelos demais regramentos. Prevê que o marketing jurídico deve se dar de forma compatível com os preceitos éticos da profissão, assim como respeitar as disposições do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina. Estabelece que todas as informações veiculadas devem ser sempre diretas, objetivas e verdadeiras, sendo de exclusiva responsabilidade dos profissionais a ela atrelados e que tenham participado para sua elaboração e/ou dos responsáveis legais pela sociedade de advocacia, que responderão pelos eventuais excessos perante a OAB. O documento possui extrema relevância, na medida em que positivou diversos conceitos relacionadas à publicidade na advocacia, o que gera uma maior segurança jurídica a toda a classe profissional. Dentre eles:

I – Marketing Jurídico: especialização do marketing destinada aos profissionais da área jurídica, consistente na utilização de estratégias planejadas para alcançar objetivos do exercício da advocacia;

II – Marketing de conteúdos jurídicos: estratégia de marketing que se utiliza da criação e da divulgação de conteúdos jurídicos, disponibilizados por meio de ferramentas de comunicação, voltada para informar o público e para a consolidação profissional do advogado ou escritório de advocacia;

III – Publicidade: meio pelo qual se tornam públicas as informações e respeito as pessoas, ideias, serviços ou produtos, utilizando os meios de comunicação disponíveis, desde que não vedados pelo Código de Ética e Disciplina da Advocacia;

IV – Publicidade profissional: meio utilizado para tornar públicas as informações atinentes ao exercício profissional, bem como os dados do perfil da pessoa física ou jurídica inscrita na Ordem dos

Advogados do Brasil, utilizando os meios de comunicação disponíveis, desde que não vedados pelo Código de Ética e Disciplina da Advocacia.

V – Publicidade de conteúdos jurídicos: divulgação destinada a levar ao conhecimento do público conteúdos jurídicos;

VI – Publicidade ativa: divulgação capaz de atingir número indeterminado de pessoas, mesmo que elas não tenham buscado informações acerca do anunciante e dos temas anunciados;

VII – Publicidade passiva: divulgação capaz de atingir somente público certo que tenha buscado informações acerca do anunciante e dos temas anunciados, bem como por aqueles que concordem previamente com o recebimento do anúncio;

VII - Captação de clientela: para fins deste provimento, é a utilização de mecanismos de marketing que, de forma ativa, independentemente do resultado obtido, se destinam a angariar clientes pela indução à contratação dos serviços ou estímulo do litígio, sem prejuízo do estabelecido no Código de Ética e Disciplina e regimentos próprios.

Com essas disposições fica mais fácil ao advogado ou escritório de advocacia entender até onde vão os limites éticos da publicidade a ser realizada. De acordo com o provimento, na mesma linha do já comentado acima, a publicidade profissional consiste em tornar público o perfil profissional e as informações veiculadas pelo advogado ou escritório, devendo primar pela discricção e sobriedade, sendo vedada a captação de clientela ou mercantilização da profissão, bem como ostentação.

O conteúdo informativo, então, conforme definido no item II acima, é expressamente permitido e deve ser seguido como regra para qualquer post ou campanha com fins publicitários. É através deste conteúdo, passando uma informação relevante para o público por meio de uma comunicação efetiva, o advogado pode criar conexão e gerar autoridade perante os clientes. Esse tipo de conteúdo pode, inclusive, ser objeto de publicidade ativa e passiva. Desde que não haja mercantilização e/ou captação de clientela, é possível realizar a utilização de anúncios, pagos ou não, nos meios de comunicação autorizados (excluir os meios vedados pelo artigo 40, do CED).

Além disso, fica permitida a participação em vídeos ao vivo e gravados, na internet ou nas redes sociais, além de debates e palestras virtuais, desde que observadas as regras dos artigos 42 e 43, do CED, sendo vedado

apresentar casos concretos ou resultados. Define, ainda, a possibilidade de fixar escritório, até mesmo com indicativo visual, em coworking, desde que não divulgada a advocacia em conjunto com outras atividades.

Ficam vedadas expressamente algumas práticas em todos estes canais ligados à publicidade jurídica. É proibido que você utilize na sua comunicação valores de honorários, descontos, reduções, informações que podem induzir ao erro, anúncio de especialidade para as quais não possua título certificado ou notória especialização, frases de persuasivas, de auto engrandecimento ou de comparação, assim como aquelas de ostentação, com bens de consumo, viagens, menção a estrutura física do escritório, etc.

A distribuição de brindes, cartões de visita e material impresso com apresentação dos serviços de maneira indiscriminada, em locais públicos, presenciais ou virtuais, também fica proibida, salvo em eventos de interesse jurídico. Em seu anexo único, o provimento ainda define uma série de conceitos bem importantes que servem como uma baliza à publicidade a ser realizada, que vão desde a aquisição de palavras-chave online até publicações em anuários.

Veja-se:

Anuários: Somente é possível a participação em publicações que indiquem, de forma clara e precisa, qual a metodologia e os critérios de pesquisa ou de análise que justifiquem a inclusão de determinado escritório de advocacia ou advogado(a) na publicação, ou ainda que indiquem que se trata de mera compilação de escritórios ou advogados(as). É vedado o pagamento, patrocínio ou efetivação de qualquer outra despesa para viabilizar anúncios ou aparição em publicações como contrapartida de premiação ou ranqueamento.

Aplicativos para responder consultas jurídicas: Não é admitida a utilização de aplicativos de forma indiscriminada para responder automaticamente consultas jurídicas a não clientes por suprimir a imagem, o poder decisório e as responsabilidades do profissional, representando mercantilização dos serviços jurídicos.

Aquisição de palavra-chave a exemplo do Google Ads: É Permitida a utilização de ferramentas de aquisição de palavra-chave quando responsivo a uma busca iniciada pelo potencial cliente e desde que as palavras sele-

cionadas estejam em consonância com ditames éticos. Proibido o uso de anúncios ostensivos em plataformas de vídeo.

Cartão de visitas: Deve conter nome ou nome social do(a) advogado(a) e o número da inscrição na OAB e o nome da sociedade, se integrante de sociedade. Pode conter número de telefone, endereço físico/eletrônico, QR Code que permita acesso aos dados/site. Pode ser físico e eletrônico.

Chatbot: É permitida a utilização para o fim de facilitar a comunicação ou melhorar a prestação de serviços jurídicos, não podendo afastar a pessoalidade da prestação do serviço jurídico, nem suprimir a imagem, o poder decisório e as responsabilidades do profissional. É possível, por exemplo, a utilização no site para responder as primeiras dúvidas de um potencial cliente ou para encaminhar as primeiras informações sobre a atuação do escritório. Ou ainda, como uma solução para coletar dados, informações ou documentos.

Correspondências e comunicados (mala direta): O envio de cartas e comunicações a uma coletividade ("mala direta") é expressamente vedado. Somente é possível o envio de cartas e comunicações se destinadas a clientes e pessoas de relacionamento pessoal ou que os solicitem ou os autorizem previamente, desde que não tenham caráter mercantilista, que não representem captação de clientes e que não impliquem oferecimento de serviços.

Criação de conteúdo, palestras, artigos: Deve ser orientada pelo caráter técnico informativo, sem divulgação de resultados concretos obtidos, clientes, valores ou gratuidade.

Ferramentas Tecnológicas: Podem ser utilizadas com a finalidade de auxiliar os(as) advogados(as) a serem mais eficientes em suas atividades profissionais, sem suprimir a imagem, o poder decisório e as responsabilidades do profissional.

Grupos de "whatsapp": Permitida a divulgação por meio de grupos de "whatsapp", desde que se trate de grupo de pessoas determinadas, das relações do(a) advogado(a) ou do escritório de advocacia e seu conteúdo respeite as normas do Código de Ética e Disciplina e do Provimento nº 205/2021.

Lives nas redes sociais e Youtube: É permitida a realização de lives nas redes sociais e vídeos no Youtube, desde que seu conteúdo respeite as normas do Código de Ética e Disciplina e do Provimento nº 205/2021.

Patrocínio e impulsionamento nas redes sociais: Permitido, desde que não se trate de publicidade contendo oferta de serviços jurídicos.

Petições, papéis, pastas e materiais de escritório: Pode conter nome e nome social do(a) advogado(a) e da sociedade, endereço físico/eletrônico, número de telefone e logotipo.

Placa de identificação do escritório: Pode ser afixada no escritório ou na residência do(a) advogado(a), não sendo permitido que seja luminosa tal qual a que se costuma ver em farmácias e lojas de conveniência. Suas dimensões não são preestabelecidas, bastando que haja proporcionalidade em relação às dimensões da fachada do escritório ou residência, sempre respeitando os critérios de discrição e moderação.

Redes Sociais: É permitida a presença nas redes sociais, desde que seu conteúdo respeite as normas do Código de Ética e Disciplina e do Provimento nº 205/2021.

Como visto, inúmeras são as possibilidades para se trabalhar o marketing jurídico de forma ética. Além do mais, uma das grandes inovações trazidas pelo provimento é a instituição do Comitê Regulador do Marketing Jurídico, que tem caráter consultivo e é vinculado à Diretoria do Conselho Federal. A ideia é garantir a atualização e revisão das regras, assim como uma pacificação de entendimentos entre as seccionais.

A expectativa é que o regramento esteja sempre em consonância às evoluções tecnológica das redes, garantindo uma maior segurança jurídica à classe que poderá sempre consultar e entender os conceitos abarcados pela publicidade ética.

19.1.5 Como fazer uma publicidade efetiva e ética

Ao conceituar o marketing jurídico foi possível chegar à conclusão de que a publicidade tem como premissa básica uma comunicação efetiva com o seu público-alvo. Então, inicialmente, você precisa definir com quem você quer falar e qual a imagem que deseja passar.

Tente entender o máximo de informações possíveis sobre os seus clientes. Quem são eles? Qual a idade? Grau de instrução? Tudo isso importa para que você saiba se comunicar de maneira efetiva para transmitir a imagem que você deseja. Até mesmo porque de nada adianta eu ter a melhor comunicação do mundo, tratando de temas complexos, se o público não se interessa por isso. A forma de fazer um marketing jurídico de forma ética era através de informação, certo? Então basta informar às pessoas os direitos que elas têm. Na maioria das vezes utilizar uma linguagem mais simples e objetiva pode funcionar melhor!

Pense nisso desde a criação de uma identidade visual, uma marca, até a hora de atender seus clientes. Tudo o que você fizer vai comunicar uma mensagem ao público. Advogados que trabalham com empresas de tecnologia geralmente podem optar por cores mais chamativas, design mais moderno, por exemplo. Já advogados que trabalham com um público mais velho talvez possam optar por design e cores mais tradicionais. Tudo depende da imagem que você quer passar e com quem você irá conversar. Essa simples distribuição de conteúdo já pode fazer com que o advogado ou o escritório seja reconhecido como uma autoridade em sua área de atuação, reforçando a conexão com os clientes. Basta saber onde distribuí-los de forma estratégica.

19.1.6 Canais de distribuição de conteúdo

O conteúdo informativo, que observe todas as disposições relevantes do CED e do provimento 205/2021, do CFOAB, segue os parâmetros éticos e pode ser distribuído para o público em geral, desde que utilizados os canais corretos. As possibilidades são muitas, embora haja, de fato, algumas restrições. Tendo em vista todos os princípios relacionados à profissão que são resguardados pela ética profissional e o próprio humus da profissão, é muito importante que se tenham essas diretrizes.

Mas isso não quer dizer que há uma proibição. Muito pelo contrário, as possibilidades são infinitas! É possível utilizar até mesmo propagandas, pagas ou não, nos canais permitidos. Isso sem contar as diversas ferramentas de automação e possibilidade de manutenção de grupos em mensageiros para receber conteúdos informativos.

Ao advogado e ao escritório de advocacia são garantidos vários meios de distribuir informações relevantes ao seu público e à sua área de atuação, reforçando sua autoridade e gerando conexão. A principal regra do jogo aqui é estar onde o seu público está. É possível que você esteja em redes sociais, tenha um blog ou até promova publicações no Google. Depende por qual plataforma o seu cliente costuma se informar.

Uma dica muito importante para se destacar aqui é que existem diversas ferramentas que auxiliam na “profissionalização” da distribuição de conteúdo. Plataformas como Wix e Wordpress permitem criar sites sem programar. Já o aplicativo Canva permite utilizar ferramentas de design gráfico para criar material de papelaria e posts de redes sociais, por exemplo.

O importante é que o advogado ou o escritório possa definir em quais canais é interessante estar presente. É uma combinação de estratégias online e offline que permite a potencialização do alcance à informação, sempre levando em conta as diretrizes estabelecidas pela OAB.

19.2 Atualização da jovem advocacia pelos meios digitais:

A atualização profissional constante é uma máxima inevitável aos jovens advogados que desejam construir uma carreira longa e de sucesso. Neste sentido, a internet possibilitou a ampliação das possibilidades para essa atualização. Cursos de áreas específicas como oratória, petição, recursos, pós-

-graduações nas mais variadas áreas do conhecimento jurídico, workshops e tantas outras possibilidades estão disponíveis na internet. A própria OAB/RS, através da ESA, disponibiliza, conforme vimos, uma série de conteúdos, cursos e grupos de estudo voltados ao aperfeiçoamento da advocacia.

Abaixo, estão alguns serviços e canais que você, jovem advogado e advogada podem acessar diretamente pelo seu celular.

19.2.1 Podcast da CJA/RS e o OABCAST

Acesse o podcast da CJA/RS:



A partir do projeto desenvolvido pela Comissão da Jovem Advocacia do Rio Grande do Sul – CJA/RS, o podcast tem por objetivo fornecer ao jovem advogado um conteúdo descontraído, de qualidade, com enfoque no desenvolvimento profissional, a partir de diálogos com advogados e profissionais da área jurídica. Com uma linguagem simples, pretende o conteúdo alcançar principalmente a jovem advocacia gaúcha.

Acesse o podcast da OAB/RS:



Semanalmente, um novo episódio do OABCast estará disponível no site da OAB/RS, no Youtube e na plataforma de streaming Spotify. Para quem não quiser perder nenhum episódio, ainda é possível cadastrar o seu telefone e/ou e-mail para receber os episódios novos no WhatsApp.

No episódio de estreia da OABCAST, os primeiros convidados foram o presidente da OAB/RS, Ricardo Breier, e o membro honorário vitalício da OAB Nacional e da OAB/RS, Claudio Lamachia, que falam sobre ações e trajetória da Ordem gaúcha, processos políticos, os movimentos de rua antes do WhatsApp, a criminalização da violação às prerrogativas e muito mais. O podcast é um conteúdo de áudio que pode ser ouvido a qualquer momento. Com a possibilidade de transmitir informação, educar e entreter, o formato tem se multiplicado nas plataformas de streaming e tem se mostrado uma ótima aposta de conteúdo de comunicação.

19.2.2 Telegram da ESA/RS: notícias e cursos

Buscando manter a advocacia atualizada sobre cursos, eventos, aperfeiçoamentos, editais, a Escola Superior de Advocacia da OAB/RS (ESA/RS), a partir de agora, terá um canal de Telegram. No canal serão divulgadas palestras, novos cursos e as principais notícias da ESA/RS. E todas as sextas-feiras será enviada a agenda de eventos.

Acesse o telegram da ESA/RS:



19.2.3 Jornal da Ordem

O Jornal da Ordem é disponibilizado de forma online, e tem por lema: a advocacia bem-informada. Diariamente, notícias de extrema relevância à advocacia gaúcha são divulgadas pela Comunicação Social da OAB/RS.

Acesse o Jornal da Ordem:



20. Orientações preliminares para iniciar uma sociedade

Iniciar uma sociedade vai muito além da questão documental, envolve, principalmente relações humanas, afinal, uma sociedade tradicional de advogados pressupõe mais de um profissional. Muitas são as questões preliminares quanto ao assunto: o nome a ser utilizado, quais as áreas que os futuros sócios irão atuar, como se dará a remuneração, divisão dos custos e dos lucros. Há regras legais que devem ser observadas independente de questões subjetivas, de igual forma às questões tributárias e de ordem de responsabilidade da sociedade no tocante ao emprego das melhores técnicas administrativas no decorrer do desenvolvimento da atividade empresarial.

Para que a sociedade tenha um bom desempenho ao longo do tempo, é fundamental estabelecer no contrato social as responsabilidades de cada um, as atribuições, ter claro os objetivos através de um planejamento estratégico. Uma relação societária, principalmente entre advogados e advogadas, é cercada por particularidades que se não forem bem estabele-

cidas previamente e principalmente, dialogadas de forma clara e objetiva, correrão grandes riscos de interferirem negativamente, e em muitos casos, a sociedade acaba se dissolvendo em poucos anos.

Algumas dicas são fundamentais:

- 1.** Avalie as competências técnicas e habilidades sociais de cada um dos sócios, a fim de que se complementem uns aos outros e principalmente, que o relacionamento seja de harmonia e guiado pela boa execução da parceria que estão pensando em firmar.
- 2.** Alinhe previamente objetivos e metas, assim, diminuirá o risco de falsas expectativas do no futuro.
- 3.** Formalize a sociedade, contemplando todos os itens legais e aqueles que acharem pertinentes para o bom andamento da sociedade.
- 4.** Estabeçam um código de conduta, regras para tomada de decisões importantes, como à exemplo a consulta prévia aos sócios antes de fechar um acordo que vai impactar diretamente na sociedade.
- 5.** Tenham processos claros, definidos e pautados pela transparência. Nenhum negócio consegue suportar ao longo do tempo se os processos não forem de conhecimento de todos os sócios e transparentes, onde todos possam contribuir e realizar o controle do que está acontecendo.
- 6.** Estabeçam critérios claros de remuneração. É muito comum em uma sociedade, um dos sócios achar que está carregando o escritório sozinho. Para mitigar isto, é fundamental que todos saibam o seu papel na sociedade, sua remuneração e a forma como ela ocorrem, se por meio de metas, divisão por percentual, por cliente, área, como melhor funcionar à sociedade.

20.1 Sociedade de advogados



Para iniciar uma sociedade de advogados, acesse:

Segundo o Código Civil Brasileiro, as sociedades podem ser divididas em duas modalidades: simples ou empresária. A sociedade simples envolve qualquer atividade que tenha natureza científica, literária, artística ou intelectual.

Por sua vez, a sociedade empresária é a formação que tem como intuito a prática de uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, conforme art. 966 do CC. Nesse sentido, deve estar presente o caráter mercantil. O seu começo legal ocorre com o devido registro na Junta Comercial. Em contraposto à sociedade simples, a empresa que explora atividade de cunho intelectual, artístico, literário ou científico não pode ser uma sociedade empresária.

Dessa maneira, os advogados não podem se reunir sob a forma de uma sociedade empresária por previsão legal, uma vez que a sua associação não se deve pelo fato de exercerem atividades próprias de empresários. Pelo contrário, a sua profissão não envolve a produção ou circulação de bens. A advocacia é considerada uma atividade de caráter intelectual. Essa afirmação é confirmada pelo Estatuto dos Advogados do Brasil (EAO-AB) que prevê, em seu art. 16, que o exercício da advocacia não pode apresentar caráter empresarial.

Logo, se dois ou mais advogados querem se reunir a fim de montar um escritório de advocacia, deve ser constituída uma sociedade sob a forma de Simples. Como consequência lógica, não será necessário manter o registro perante a Junta Comercial. Ele é feito apenas na região seccional da Ordem dos Advogados mais próxima de onde o escritório está localizado, ou seja, na sua respectiva circunscrição.

A atividade da advocacia não é considerada empresária, porém, continua sendo empreendedora. Nesse contexto, ela não deixa de ser uma tarefa complexa e um desafio atualmente. Em um mercado cada vez mais qualificado e competente, é imprescindível planejamento e organização antes de decidir montar uma sociedade de advogados.

20.2 Sociedade unipessoal



Para iniciar uma sociedade unipessoal, acesse:

Um questionamento poderá vir à tona: atuar sozinho ou em sociedade junto de outros colegas? A resposta vai depender de inúmeros fatores. Contudo, atualmente é possível que a jovem advocacia inicie uma sociedade unipessoal, onde apenas o advogado ou advogada compõe o quadro societário.

A Sociedade Unipessoal de Advocacia foi criada pela lei 13.247/16 e atendeu aos anseios de muitos profissionais que, como autônomos. Com a lei, o advogado que trabalha sozinho (Sociedade Unipessoal de Advocacia) pode optar pelo recolhimento dos impostos através do SIMPLES Nacional, o que representa o recolhimento de alíquotas que variam entre 4,5% e 16,85%, e, portanto, uma grande vantagem. Antes, o advogado – empresário precisava firmar uma sociedade com outro profissional de Direito ou ser autônomo.

O advogado que possui uma sociedade unipessoal não poderá criar mais de uma sociedade unipessoal ou integrar outras sociedades de advogados na mesma área territorial do Conselho Seccional em que é inscrita a sua empresa, lembrando que as sociedades unipessoais somente podem ser ins-

Pelo fato da sociedade de advogados não é uma sociedade empresária, ela não pode utilizar nome fantasia, nem contratar como sócio um profissional que não seja um especialista inscrito na OAB. Isso significa que um mero estagiário, bacharel ou paralegal jamais poderão fazer parte de uma sociedade de advogados na qualidade de sócios;

A sociedade deve apresentar, em sua razão social, o nome de um ou mais advogados que compõem a sociedade. Obviamente, uma sociedade unipessoal fará constar apenas o nome do advogado titular.

Cada profissional pode fazer parte de somente uma sociedade de advogados ou, então, constituir sociedade unipessoal na área correspondente ao seu Conselho Seccional. Assim, é proibido que eles formem mais de uma sociedade, ao mesmo tempo. Contudo, é possível ser sócio de uma sociedade que esteja situada em outro Estado;

Se o profissional da advocacia incorrer em proibição de exercer profissão por incompatibilidade (conforme o art. 27 do Estatuto) não poderá fazer parte da constituição da sociedade.

critas na Seccional de origem do seu titular. Mas permite pode abrir filiais, com a devida inscrição e registro na Seccional do Estado que escolheu.

A Sociedade Unipessoal também não poderá admitir outros sócios, nem de capital e nem de serviço, já que nesse caso transformar-se-ia em Sociedade de Advogados "plural", mas a sociedade individual pode contar com advogados associados, empregados ou sociedades parceiras, sejam estas unipessoais ou plurais, ampliando suas possibilidades de atuação.

Acesse o modelo de contrato de abertura de sociedade unipessoal:



Porto Alegre, 25 de julho de 2022.

COMISSÃO DE TRABALHO DO MANUAL DA JOVEM ADVOCACIA



Comissão da Jovem
Advocacia